

Diário do Legislativo de 01/06/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 46ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MANIFESTAÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATA

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/5/2007

Presidência dos Deputados Carlos Mosconi e Lafayette de Andrada.

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Registro de presença - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.199 a 1.210/2007 - Requerimentos nºs 633 a 635/2007 - Requerimentos da Comissão de Transporte (2) e do Deputado Luiz Humberto Carneiro (3) - Comunicações: Comunicações da Comissão de Transporte e da Deputada Elisa Costa - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Deiró Marra, Gustavo Valadares, Carlin Moura e Almir Paraca - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2007 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Luiz Humberto Carneiro (3); deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Transporte (2); aprovação - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Carlos Mosconi) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Cecília Ferramenta, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, do ex-Deputado Leonídio Bouças.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. José de Souza Rabelo, Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 849/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 849/2007.)

Do Sr. Maurílio Zacarias Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, informando da impossibilidade de comparecer à audiência pública a realizar-se em 31/5/2007, a convite da Comissão de Direitos Humanos, e indicando o nome de Wanderley Rossi Júnior, Vereador a essa Câmara, para representá-lo. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Saúde encaminhado por meio do Ofício nº 519/2007/SGM.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 90/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 696/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 696/2007.)

Do Sr. Paulo Elisiário Nunes, Presidente do Ipsemg em exercício, prestando informações relativas ao Requerimento nº 145/2007, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, comunicando a liberação de recursos para o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Luci Rodrigues Espechit, Superintendente Regional (substituta) do Incra, enviando informações em atenção a requerimento do Deputado Padre João encaminhado por meio do Ofício nº 642/2007/SGM.

Do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 534/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leopoldo Portela Júnior, Defensor Público Geral do Estado, agradecendo voto de congratulações, formulado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, pela assunção do cargo.

Do Sr. Luciano França da Silveira Júnior, Promotor da 4ª Promotoria de Justiça, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 533/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete do Secretário de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 243/2007, do Deputado Zezé Perella.

Da Sra. Rosamélia Queiroz da Cunha, Chefe de Gabinete do Instituto Nacional de Câncer, encaminhando nota técnica sobre o volume de recursos aplicados, pelo governo federal, nos Programas de Controle e Prevenção do Câncer de Mama e de Colo do Útero.

Do Sr. Antônio da Cunha Pacheco Júnior, de Porteirinha, solicitando especial atenção dos parlamentares para o Projeto de Lei nº 1.187/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.187/2007.)

Da Sra. Zoraide Nair Bortolotto, solicitando ações desta Casa com o objetivo de minimizar o problema do aquecimento global. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Lafayette de Andrada) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.199/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Veteranos Esportistas de Paraopeba - Avep -, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Veteranos Esportistas de Paraopeba - Avep -, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação dos Veteranos Esportistas de Paraopeba, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade e prioridade promover encontro entre veteranos esportistas para a prática de futebol amador, realizar ou patrocinar reuniões sociais esportivas, seminários, fóruns e outras formas de educação, instrução ou expressão de cultura, estimular a prática de futebol, visando à integração dos atletas com o meio social.

A Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, aos requisitos legais.

Espero contar com o apoio dos nobres pares, à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.200/2007

Declara de utilidade pública o Grupo de Projetos Comunitários do Bairro Fazenda Castro, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Grupo de Projetos Comunitários do Bairro Fazenda Castro, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Gláucia Brandão

Justificação: O Grupo de Projetos Comunitários do Bairro Fazenda Castro realiza trabalhos de cunho de assistência social aos moradores da região onde está localizado e, de acordo com a documentação anexa, cumpre todas as exigências legais para a obtenção do título de utilidade pública, estando em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Sua diretoria é composta por membros de ilibada idoneidade e não remunerados. Desta forma, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovação do projeto que ora apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.201/2007

Institui no âmbito da administração pública do Estado o Programa Desburocratiza Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Institui no âmbito da administração pública do Estado o Programa Desburocratiza Minas.

Art. 2º - O Programa objetiva otimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes:

I - a qualidade;

II - a eficiência;

III - a transparência administrativa;

IV - a simplificação de trâmites;

V - a redução de exigências burocráticas.

Parágrafo único - Para consecução de seus fins, o Programa priorizará o uso de ferramentas eletrônicas e da internet para simplificar e otimizar os processos administrativos e eliminar formalidades burocráticas, possibilitando à administração pública ajustar-se ao modelo de tecnologia da informação, denominado e-gov.

Art. 3º - O Programa será conduzido pelo Comitê Gestor de Desburocratização, ao qual competirá:

I - desenvolver estudos e apresentar propostas relacionadas ao Programa;

II - coordenar e monitorar a implantação de projetos nas unidades administrativas;

III - propor atos normativos que se fizerem necessários à implantação do Programa previsto nesta lei;

IV - registrar e apurar reclamações e sugestões de cidadãos e servidores com vistas a aprimorar o funcionamento da administração pública.

Art. 4º - O Comitê Gestor de Desburocratização, vinculado ao Governador do Estado, será composto dos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que será seu Presidente;

II - Secretário de Estado de Governo;

III - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretário de Estado de Fazenda;

V - Advogado-Geral do Estado.

Parágrafo único - O Comitê Gestor de Desburocratização poderá convidar para participar de suas atividades pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para o Programa.

Art. 5º - Caberá ao Comitê Gestor de Desburocratização:

I - solicitar a colaboração de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta que tenham relação com os procedimentos e serviços a serem aperfeiçoados;

II - organizar Grupo de Ação Executiva para cada área prioritária, com a participação de representantes dos órgãos e entidades municipais diretamente afetos ao desenvolvimento dos trabalhos;

III - designar o coordenador de cada Grupo de Ação Executiva, a quem incumbirá o acompanhamento dos trabalhos e a apresentação de cronograma contendo as etapas, prazos e resultados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição surge da urgente necessidade da implantação de mecanismos de gestão modernos, que tenham como objetivo a desburocratização dos serviços públicos no âmbito estadual, segundo o princípio norteador da eficiência administrativa.

A burocracia é tema discutido há décadas no País, sem que progressos tenham sido alcançados em termos de redução de procedimentos e formalidades na prestação dos serviços públicos. Durante o governo militar, chegou a ser criado o Ministério da Desburocratização, conduzido, à época, por Hélio Beltrão, que deflagrou uma grande campanha nacional pela desburocratização, sem resultados concretos para a população.

A aprovação desta proposição, com certeza, deixaria o Estado na vanguarda quanto à prestação da atividade estatal. O termo e-governement traduz a tentativa do governo de desburocratizar todo tipo de interferência na vida do cidadão, utilizando as ferramentas da internet para simplificar e otimizar os processos administrativos, bem como eliminar formalidades e exigências burocráticas que não se justificam e que oneram os cidadãos, as empresas e os erário.

Tendo em vista o mérito deste projeto, espero o apoio dos nobres Deputados da Casa Legislativa mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.202/2007

Declara de utilidade pública a instituição denominada Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a instituição denominada Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids foi constituída com o objetivo de coordenar, proteger e orientar as pessoas contaminadas pelo vírus da Aids ou portadoras da doença, residentes no Município de Uberlândia.

Entre suas valorosas iniciativas podemos citar: fornecimento de informações à comunidade no que tange às doenças sexualmente transmissíveis, conscientização dos soropositivos sobre a importância de um tratamento adequado e dos jovens sobre as formas de controle da doença e defesa dos direitos dos doentes.

Dessa maneira, a entidade busca a melhoria da qualidade de vida dos seus assistidos, intentando assegurar-lhes a integridade e a dignidade.

Por sua atuação, de significativa importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe pretende outorgar este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.203/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de informações sobre a vida escolar dos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada no Estado aos pais ou responsáveis legais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública ou privada no Estado obrigados a encaminhar a ambos os pais ou responsáveis, conviventes ou não, todas as informações referentes à vida escolar dos filhos ou dependentes.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis não-guardiães deverão manifestar o desejo de receber as informações constantes no "caput" deste artigo no ato da matrícula do aluno.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis não-guardiães terão pleno acesso às instalações físicas, bem como aos projetos pedagógicos da escola dos filhos ou dependentes, respeitadas as normas estabelecidas pela instituição de ensino.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: Este projeto de lei que obriga os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, da rede pública ou privada, a enviar todas as informações sobre a vida escolar de seus alunos aos pais, conviventes ou não, pretende destacar a importância da participação do pai (ou mãe) não-guardião (de fato ou de direito) na vida do filho.

Para isso considera tal participação indispensável ao efetivo cumprimento das funções inerentes ao poder familiar em igualdade de condições e ao pleno desenvolvimento e capacitação do filho para a vida adulta.

Em caso de casais separados, a guarda atribuída a um dos pais não implica a exclusão do outro da vida do filho, uma vez que esse também conserva seus deveres e direitos.

Se o interesse do filho é o princípio norteador das disposições relativas ao poder familiar e se a Constituição Federal no "caput" do art. 227, reconhece à criança e ao adolescente o prioritário direito à convivência familiar, é evidente que não se poderia admitir a exclusão de um dos pais da vida do filho tão-somente pelo fato da não-convivência do casal de pais.

Acreditando que este projeto de lei reverterá em benefício de inúmeras crianças e adolescentes privados da convivência com um dos pais, assegurando a estes o direito às informações sobre a vida escolar dos seus filhos, fornecidas quando devidamente solicitadas aos estabelecimentos de ensino, solicito o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.204/2007

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária da Estiva.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária da Estiva, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Doutor Viana

Justificação: A Creche Comunitária da Estiva, é sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma, com personalidade jurídica.

Tem por finalidade assistir e promover as crianças carentes até 6 anos, oferecendo-lhes educação, alimentação, saúde, noções básicas de higiene, recreação, prática de esporte e boa convivência familiar e comunitária; combater a fome e a pobreza por meio de apoio às iniciativas da comunidade relativas ao plantio de lavouras domiciliares e comunitárias, entre outras finalidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.205/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 240, Bela Vista, no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Doutor Viana

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista, no Município de Curvelo, é sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma, com personalidade jurídica.

Essa entidade tem por finalidade promover a união dos moradores do referido bairro e o seu intercâmbio sadio com outras comunidades; defender os direitos dos moradores; desenvolver atividades voltadas para a assistência social, promoção humana e a defesa do consumidor; e promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade; entre outros objetivos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.206/2007

Declara de utilidade pública a Assistência Social Bom Jesus, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Assistência Social Bom Jesus, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Doutor Viana

Justificação: A Assistência Social Bom Jesus, com sede no Município de Curvelo, é sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, autônoma, com personalidade jurídica.

Essa entidade tem por finalidade manter a Creche Milton Joaquim Diniz, com o objetivo de atender e promover as crianças com idade até 6 anos, dando-lhes educação, alimentação, saúde e noções básicas de higiene e recreação; prestar assistência social às pessoas carentes da comunidade; promover e desenvolver cursos profissionalizantes, com o objetivo de promover o ser humano; estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os moradores em geral, com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais, entre outras finalidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.207/2007

Declara de utilidade pública a Fundação Padre Dehon, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Padre Dehon, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Irani Barbosa

Justificação: A entidade esportiva que se pretende beneficiar vem prestando relevantes serviços à comunidade, notadamente na área assistencial.

Sendo declarada de utilidade pública, terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho. Por isso, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto, considerando que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.208/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Motoristas, Carreiros, Trocadores, Fiscais, Despachantes, Ajudantes de Caminhão e Empregados em Geral das Empresas de Transportes de Passageiros e das Transportadoras, Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Motoristas, Carreiros, Trocadores, Fiscais, Despachantes, Ajudantes de Caminhão e Empregados em Geral das Empresas de Transportes de Passageiros e das Transportadoras, Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Irani Barbosa

Justificação: A Associação dos Motoristas, Carreiros, Trocadores, Fiscais, Despachantes, Ajudantes de Caminhão e Empregados em Geral das Empresas de Transportes de Passageiros e das Transportadoras, Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Adjacências vem prestando relevantes serviços à comunidade, notadamente na área assistencial.

Sendo declarada de utilidade pública, terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho, pelo que conto com o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto, considerando que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.209/2007

Institui o Dia Estadual do Vendedor Ambulante.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Vendedor Ambulante, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Wander Borges

Justificação: No Brasil, desde a época da colonização portuguesa, constata-se a presença do vendedor ambulante, tendo em vista que algumas pessoas praticavam a mercância por meio do oferecimento de tecidos e alimentos nas ruas. O crescimento das cidades contribuiu para o aumento dessa categoria. Desta forma, surgiram os pipoqueiros, vendedores de bilhetes de loteria, feirantes, etc.

É de se notar que, posteriormente, o crescimento do setor informal decorreu da grave crise econômica, motivadora da eliminação de postos de trabalho, bem como pela substituição dos trabalhadores por máquinas; situações estas que forçaram o funcionário dispensado a aceitar o comércio praticado nas ruas, visto que era a única forma de garantir sua sobrevivência.

Hodiernamente, a Organização Internacional do Trabalho atesta que o crescimento do trabalho informal no País deriva tanto da necessidade de sobrevivência como da opção de vida de trabalhadores que preferem desenvolver seu próprio negócio.

Conforme os estudos divulgados pela Central de Apoio ao Trabalhador, o setor em análise começa a gerar empregos, visto que cerca de 12% dos trabalhadores informais são pequenos empregadores e mantêm até cinco postos de trabalho. A pesquisa mencionada informa, ainda, que 67% dos informais são jovens e estão na faixa etária de 18 a 39 anos; sendo que, deste total, 45% possuem tão somente o nível fundamental completo.

Há o desafio de contribuir para a valorização dessa atividade, seu reconhecimento e a regularização da classe dos vendedores informais. A consecução deste objetivo necessita de inúmeras ações direcionadas à categoria, uma das quais, é a instituição do Dia Estadual do Vendedor Ambulante.

Diante das razões apontadas, rogamos o apoio dos nobres pares no sentido de promovermos a aprovação da proposição em causa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.210/2007

Declara de utilidade pública a Ação Social Comunitária Beneficente Ebenézer-Ascobe -, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Comunitária Beneficente Ebenézer - Ascobe, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.

Wander Borges

Justificação: A Ação Social Comunitária Beneficente Ebenézer é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 20/2/82, de natureza beneficente e de promoção social; possuindo como finalidade a promoção de assistência social, cultura, educação, saúde, ética, paz, cidadania, direitos humanos, bem como a defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico. A análise das finalidades contidas em seu estatuto revela que seu principal objetivo consiste na melhoria da qualidade de vida da comunidade carente. O propósito citado é alcançado por meio do oferecimento de cursos, tais como: crochê, pintura em tecido, violão, libras, alfabetização de adultos, informática, balé, inglês e reforço escolar. A associação realiza, ainda, atividades recreativas e culturais direcionadas aos idosos, distribuição de alimentos, bem como presta assessoria jurídica à comunidade.

A entidade mantém a Creche Infantil Semente, que atende em período integral a 40 crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitam de ambiente saudável e adequado para deixar os filhos, enquanto trabalham em prol da melhoria da renda familiar.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa ao reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 633/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Consulado da Itália em Minas Gerais, na pessoa do Sr. Bryan Bolasco, pela comemoração do Dia Nacional da República Italiana. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 634/2007, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cristais, na pessoa da Sra. Maria Elizabet Santos Souza, pelo transcurso do 59º aniversário do Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 635/2007, da Deputada Rosângela Reis, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Cláudio Bueno Guerra pela homenagem recebida da Unesco - IHE. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Transporte (2) e do Deputado Luiz Humberto Carneiro (3).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Transporte e da Deputada Elisa Costa.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Deiró Marra, Gustavo Valadares, Carlin Moura e Almir Paraca proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2007, do Deputado Gilberto Abramo e outros, que acrescenta inciso ao art. 76 da Constituição do Estado. Pelo BSD: efetivos - Deputados Sebastião Costa e Fahim Sawan; suplentes - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Fábio Avelar. Pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Padre João. Pelo PV: efetivo - Deputado Agostinho Patrús Filho; suplente - Deputado Rômulo Veneroso. Pelo PDT: efetivo - Deputado Sargento Rodrigues; suplente - Deputado Carlos Pimenta. Designo. Às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Transporte - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 29/5/2007, dos Requerimentos nºs 580/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, 583 e 584/2007, do Deputado Weliton Prado, e 591/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.); e pela Deputada Elisa Costa - indicando o Deputado Padre João para membro efetivo da Comissão Especial da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo, na vaga do Deputado André Quintão, e indicando seu nome para membro suplente da referida Comissão (Ciente. Designo. Às Comissões).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Luiz Humberto Carneiro (3), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.047, 3.219 e 3.574/2006.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Transporte solicitando à Prefeita Municipal de Contagem informação sobre o andamento das obras de construção da passarela sobre a BR-381, esquina com Rua Marajó, no Bairro Amazonas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte solicitando ao Diretor-Geral da Superintendência Regional do DNIT informação sobre o andamento das obras de construção da passarela sobre a BR-381, esquina com Rua Marajó, no Bairro Amazonas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 30 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 31, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo, a realizar-se às 15 horas do dia 4/6/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater o tema "Aspectos e realidades sobre transtorno mental" e os subtemas "Situação de abandono dos doentes mentais", "Políticas públicas de assistência social e médico-hospitalar" e "Necessidades e carências do sistema".

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 248/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.831/2005, a requerimento da Deputada Cecília Ferramenta, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Vida Nova, com sede no Município de Belo Oriente.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/3/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 248/2007 visa a declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Vida Nova, com sede no Município de Belo Oriente.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 25, que a entidade não remunera seus Diretores, Conselheiros, associados e doadores por suas atividades e, no art. 38, que, dissolvida, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 248/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 369/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe é decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.450/2006, a requerimento do Deputado Arlen Santiago, e tem por escopo dar denominação ao Parque Estadual Lapa Grande, situado no Município de Montes Claros.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 16/3/2007, vem a matéria a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 369/2007 tem por objetivo, de fato, alterar a denominação do Parque Estadual Lapa Grande, situado no Município de Montes Claros, para Parque Estadual Mário Ribeiro da Silveira, pois essa unidade de conservação, ao ser criada pelo Decreto nº 44.204, de 10/1/2006, recebeu oficialmente o nome pelo qual é conhecido.

No tocante à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria.

Não obstante inexistir vício de iniciativa, cumpre-nos observar que a proposição sob comento não atende ao princípio jurídico da razoabilidade, pois não há motivo que justifique a pretensão de se alterar a denominação de parques estaduais, cujos nomes, dados já no ato de sua criação, levam em conta a sua localização, algum aspecto geográfico ou a fauna e flora locais. Uma norma não deve apenas inovar o ordenamento jurídico, mas estar embasada em alguma necessidade intrínseca ou em alguma razão que fundamente a alteração de norma anterior, que, no caso, é a destituição do atual nome do parque.

Cabe ressaltar que não faltará oportunidade para homenagear Mário Ribeiro da Silveira, com o empréstimo do seu nome para denominar outro próprio estadual.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 369/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 533/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia da Vitória de Minas e do Brasil.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem ela a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XV, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 533/2007 tem por objetivo instituir o Dia da Vitória de Minas e do Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 3 de outubro, em alusão à Revolução Constitucionalista de 1932, um importante acontecimento da história política brasileira.

As causas desse movimento remontam à Revolução de 1930, que tinha a finalidade de acabar com a chamada "política do café-com-leite", que consistia no revezamento dos representantes das oligarquias latifundiárias de Minas Gerais e de São Paulo para ocupar o cargo da Presidência da República. Na ocasião, Getúlio Vargas foi conduzido ao poder, em caráter provisório, dotado de amplos poderes. O novo governante aboliu as instituições legislativas, depôs os governadores dos Estados e, para ocupar os seus cargos, nomeou interventores.

A política centralizadora de Vargas desagradou especialmente os paulistas, que, junto com os liberais, reivindicaram a realização de eleições e o fim do governo provisório, fazendo eclodir, em julho de 1932, uma revolta contra o Presidente Vargas, que ficou conhecida como a Revolução Constitucionalista de 1932, cujos combates duraram três meses.

Getúlio contou com amplo apoio dos Estados federados, especialmente de Minas Gerais, cuja Polícia Militar teve papel decisivo para a obtenção da vitória sobre os insurgentes. Por isso, o projeto em análise pretende instituir data estadual em rememoração a esse episódio histórico.

Cabe esclarecer que estamos de acordo com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, cuja finalidade é incluir no art. 1º a alusão ao tema a que se refere a data comemorativa, bem como suprimir os arts. 2º a 5º, por tratarem de matéria pertinente às competências do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 533/2007, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Paulo Cesar, relator - Luiz Tadeu Leite - Délio Malheiros.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 542/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.227/2003, a pedido do Deputado Dimas Fabiano, visa declarar de utilidade pública a Casa Espírita Humildade e Caridade, com sede no Município de Andrelândia.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/3/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 542/2007 tem por escopo conceder o título de utilidade pública à Casa Espírita Humildade e Caridade, com sede no Município de Andrelândia.

A Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, determina, em seu art. 1º, que pode ser declarada de utilidade pública a associação ou a fundação constituída "com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade".

A concessão do referido título a entidades privadas é uma forma de o governo apoiá-las por prestarem serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação, do esporte e da cultura. Essas instituições prestam seus serviços como o Estado o faria, sem distinção de raça, cor, credo ou convicções políticas, não tendo o lucro como finalidade. A atribuição do título implica, portanto, o estabelecimento de aliança entre o poder público e a iniciativa privada.

Cabe ressaltar, nesse ponto, que a Constituição da República, no inciso I do art. 19, impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas ao vedar aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei.

Assim, o texto constitucional consagra o princípio da separação entre o Estado e entidades religiosas, tendo em vista garantir a liberdade de crença, um dos mais importantes direitos individuais, previsto no art. 5º, VI, da Carta Magna.

Ressalte-se que a Casa Espírita em causa, de acordo com o art. 1º de seu estatuto, é uma entidade religiosa, de orientação espiritista à luz do Evangelho de Jesus e executa ações objetivando o estudo dos fenômenos psíquicos, a prática de sua doutrina, o ensino evangélico-doutrinário à criança e à mocidade e a difusão do Espiritismo.

Em vista disso, conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública contraria os preceitos constitucionais que impõem a tolerância religiosa e a proibição de o Estado estabelecer alianças com instituições que têm como objetivo a propagação de doutrinas sagradas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 542/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 607/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto em análise tem como objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia MGT-497 que liga o Município de Iturama ao Distrito de Honorópolis.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 31/3/2007, vem a matéria a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Com o objetivo de obter informações sobre o referido trecho, o relator da proposição baixou-a em diligência ao DER-MG, em 17/4/2007. De posse da resposta, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 607/2007 tem como escopo dar a denominação de Pio Martins de Freitas ao trecho da Rodovia MGT-497 que liga o Município de Iturama ao Distrito de Honorópolis.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos titulares dos Poderes, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Finalizando, cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial.

Em razão do que foi mencionado, inexistente óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 607/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 720/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela visa alterar o art. 1º da Lei nº 16.238, de 12/7/2006, que declara de utilidade pública a Associação Nanuquense dos Portadores de Deficiências - Anpode -, com sede no Município de Nanuque.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela é pertinente, considerando ser necessária a atualização da identidade jurídica da entidade. Alteração estatutária realizada em 4/11/2006 mudou sua denominação para Associação Nanuquense das Pessoas com Deficiências - Anpode -, permanecendo sua sede no

Município de Nanuque.

Importa ressaltar que as modificações estatutárias se resumiram essencialmente na troca da denominação da entidade, continuando ela com as mesmas características e finalidades que lhe permitiram obter o título de utilidade pública por meio da Lei nº 16.238, de 2006.

Assim, a instituição continua tendo caráter assistencial e filantrópico, servindo desinteressadamente à coletividade, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 720/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 809/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.687/2006, a requerimento do Deputado Zé Maia, visa declarar de utilidade pública a Casa Fraterna e Comunitária André Luiz, com sede no Município de Conceição das Alagoas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, cabe esclarecer que a assembléia geral da Casa Fraterna e Comunitária André Luiz, em reunião realizada em 15/11/2006, procedeu a alteração de seu estatuto retirando os dispositivos relacionados com a prática de doutrina religiosa, em decorrência da vedação contida no inciso I do art. 19 da Constituição da República, que proíbe o Estado manter aliança com entidade religiosa. Alterou ainda sua denominação, que passa a ser Casa Assistencial André Luiz, o que é objeto da Emenda nº 1, apresentada no final deste parecer. Com essas modificações, a entidade pode receber o título de utilidade pública, finalidade deste projeto de lei.

Passemos, agora, à análise jurídica da proposição.

O Projeto de Lei nº 809/2007 encontra-se corretamente instruído com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, pois a entidade nele mencionada tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de um ano e é dirigida por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que o art. 4º do Capítulo II de seu estatuto estabelece que os cargos da diretoria, bem como os de departamento não serão remunerados, e o art. 2º do Capítulo III que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a casas assistenciais de Conceição das Alagoas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 809/2007 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Assistencial André Luiz, com sede no Município de Conceição das Alagoas.".

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 839/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Sub-Bacia Hidrográfica de Vargem Alegre - ACMSBHVA -, com sede no Município de São João Evangelista.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 839/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Sub-Bacia Hidrográfica de Vargem Alegre, com sede no Município de São João Evangelista, que tem como objetivo essencial realizar obras e ações visando à melhoria da qualidade de vida da população local.

Dessa forma, dedica-se à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, promove a reabilitação de pessoas com necessidades especiais, oferece aos carentes assistência jurídica, médica, odontológica e qualifica mão-de-obra para o mercado de trabalho.

A referida instituição envida esforços para fortalecer as atividades agropecuárias das comunidades em sua área de ação, com atenção especial aos pequenos produtores rurais, e com isso ajuda no desenvolvimento socioeconômico dos seus associados, com reflexo positivo na sociedade.

Além disso estabelece parcerias com órgãos de assistência técnica, elaborando projetos voltados para a melhoria da produção no campo, zelando pela aplicação de manejo integrado e sustentado dos recursos naturais, objetivando compatibilizar o processo de produção com a preservação do ecossistema.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 839/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 869/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Evangelista Álvaro Antônio de Souza, com sede no Município de Frutal.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 869/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Evangelista Álvaro Antônio de Souza, com sede no Município de Frutal. Fundada em 1957, tem como finalidade primordial promover a assistência social, atendendo às necessidades daqueles que não dispõem de recursos suficientes para se manterem, principalmente pessoas com idade a partir de 60 anos.

Na consecução de suas metas, a referida entidade mantém moradias onde proporciona aos seus assistidos atividades recreativas, educativas, culturais e psicossociais.

Dessa maneira, intenta assegurar-lhes integridade e dignidade, confortá-los e amenizar suas dificuldades materiais.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 869/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 886/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São José, com sede no Município de Ilícinea.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 886/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São José, com sede no Município de Ilícinea, cuja finalidade principal é desenvolver quaisquer atividades que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias, visando ao fortalecimento econômico e social dos seus associados.

Para a consecução de suas metas, promove o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização da produção agrícola e firma convênios com entidades públicas e privadas para subsidiar suas iniciativas. Na área de assistência social, desenvolve também importante trabalho, pois presta auxílio às famílias carentes, combatendo a fome e a pobreza.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 886/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 901/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Idoso de Carlos Chagas, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 901/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Idoso de Carlos Chagas, cuja finalidade é assegurar-lhe bem-estar e o exercício pleno da cidadania. Para alcançar suas metas, oferece às pessoas idosas atividades ocupacionais, sociais, culturais, educacionais e de lazer; também busca conscientizar a família e a comunidade com respeito às suas aspirações e necessidades. Dessa forma, visa sempre zelar pela melhoria das condições de vida dos seus assistidos, assegurando-lhes integridade e dignidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto e Lei nº 901/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 905/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe é decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.725/2006, a requerimento do Deputado Chico Uejo, e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Paracatu - Acipa -, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/4/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 905/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Paracatu, com sede nesse Município.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 78, que, dissolvida a Associação, o patrimônio remanescente será destinado a entidade municipal, estadual ou federal, de fins não econômicos, idênticos ou assemelhados, e, no art. 80, que a nenhum dos membros da diretoria será lícita a remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 905/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 914/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais de Lambari - S.O.S. -, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 914/2007 pretende declarar de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais de Lambari, que possui como objetivo primordial prestar assistência médico-hospitalar a quantos o procurarem, oferecendo atendimento gratuito aos mais carentes. Para executar programas nessa área, mantém e administra o Hospital São Vicente de Paulo.

No cumprimento de seu propósito, ampara idosos em regime asilar; desenvolve atividades educacionais na área da saúde, podendo manter escolas e cursos; celebra convênios com órgãos públicos e entidades privadas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 914/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Hely Tarquínio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 927/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Irmandade do Congado do Rosário, com sede no Município de Formiga.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 927/2007 pretende declarar de utilidade pública a Irmandade do Congado do Rosário, com sede no Município de Formiga, que promove e participa de festas folclóricas, cívicas e religiosas, com destaque para a festa anual da Igreja do Rosário, preservando e divulgando a herança cultural de nosso povo.

Tem atividades voltadas para a proteção da família, da mulher e da criança, por meio do incentivo ao aleitamento materno e do atendimento às suas necessidades atinentes à saúde, alimentação e educação.

Trabalha integrada com outras instituições em programas de geração de emprego e renda, bem como de combate à fome e à pobreza. Observadas as demandas da comunidade, celebra convênios com instituições que possam financiar obras de infra-estrutura.

Pelo seu trabalho de reconhecida importância sociocultural, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 927/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 944/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Perdizes Alegria de Viver - Ativa -, com sede no Município de Perdizes.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 944/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Perdizes Alegria de Viver, que tem por finalidade o atendimento ao idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade. Em vista disso, desenvolve programas de lazer e de terapia ocupacional para estimular a saúde física e emocional dos idosos, elevando sua qualidade de vida.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz nenhum tipo de discriminação, buscando sempre servir a todos desinteressadamente, pelo que merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 944/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 951/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Jacaré, com sede no Município de Francisco Sá.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 951/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Jacaré, com sede no Município de Francisco Sá, que tem como finalidade precípua congregar órgãos e pessoas interessadas em defender os direitos e as demandas da comunidade local.

Além disso, a referida entidade desenvolve atividades assistenciais, sociais e recreativas, presta assistência às famílias dos associados e orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Visando ampliar e subsidiar essas iniciativas, celebra convênios com a iniciativa privada e com entidades públicas.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 951/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 992/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública entidade Tigres do Asfalto Moto Clube, com sede no Município de Divinópolis.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 28/4/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 992/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Tigres do Asfalto Moto Clube, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no § 1º do art. 4º que os seus Diretores não serão remunerados. Como não há disposição sobre o destino do patrimônio da entidade, em caso de dissolução, aplica-se o art. 61 do Código Civil Brasileiro, o qual estabelece, nesse caso, que ele será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 992/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.000/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Pró-Menor, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.000/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Pró-Menor, com sede no Município de Belo Horizonte, que possui como finalidade primordial implementar ações nas áreas da educação, da cultura e da promoção social.

No cumprimento do seu propósito, oferece ensino gratuito; promove a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico; divulga pesquisas de informações técnicas e científicas sobre sua área de atuação; orienta sobre a preservação do meio ambiente; adota como diretrizes os valores éticos indispensáveis à organização da sociedade. Desenvolve e apóia, também, ações de assistência social, prestando serviços diversos à comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.000/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Deiró Marra, relator.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 3/2007

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por mais de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007 revoga o parágrafo único e acrescenta parágrafos ao art. 38 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/2/2007, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201, c/c o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexada a esta proposição a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2007, do Governador do Estado, encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 31/2007.

Por determinação do Presidente da Assembléia, a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2007 foi anexada à proposição em epígrafe, com fulcro no art. 173, § 2º, do citado Regimento.

Fundamentação

A proposta de emenda à Constituição em análise tem por escopo alterar o disposto no art. 38 da Carta mineira, revogando o seu parágrafo único e acrescentando-lhe os §§ 1º a 3º.

O art. 38 citado, "caput", com a redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição nº 40, de 2000, prevê a edição de lei sobre os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores policiais civis. Já o seu parágrafo único, acrescentado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 68, de 2004, estabelece que a aposentadoria do servidor policial civil obedecerá ao disposto em lei complementar federal.

A modificação proposta consiste em definir na Constituição Estadual que o efetivo exercício de funções de policial civil considera-se atividade de risco e sujeita a condições especiais que prejudiquem a integridade física. Por conseqüente, também se pretende estabelecer as condições para a aposentadoria voluntária do servidor policial civil, com fulcro no art. 40, § 4º, incisos II e III, da Constituição Federal.

O mencionado § 4º do art. 40, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 47, de 5/7/2005, assim dispõe:

"Art. 40 - (...)

§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física".

Isso posto, a proposta de emenda à Constituição sob comento pretende estabelecer que o servidor policial civil será aposentado voluntariamente aos 30 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 anos de exercício em cargo de natureza policial, se homem; e aos 25 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 anos de exercício em cargo de natureza policial, se mulher.

Cabe, nesse ponto, assinalar, que a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2007, anexada à proposição em exame, reitera os objetivos por ela traçados.

A reforma da previdência promoveu sucessivas modificações nas regras de aposentadoria dos servidores públicos civis, sendo que algumas foram de caráter transitório, gerando, portanto, diferentes situações. Todavia, para o exame da proposição em tela não se faz mister adentrarmos nos comandos constitucionais pertinentes, uma vez que se trata de exceção à regra geral. Outrossim, vamo-nos ater ao que prescreve o parágrafo único do art. 38 da Carta mineira, à luz do disposto no § 4º do art. 40 da Constituição Federal, o qual prevê a edição de lei complementar para tratar da matéria. Com efeito, o art. 40 da Lei Maior, notadamente os seus incisos II e III, que nos importam agora, estabelece que "nos termos definidos em leis complementares" serão adotados os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores que exerçam atividade de risco ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Vê-se, portanto, que o ato normativo concernente à disciplina jurídica sobre essa matéria é a lei complementar, e não uma emenda à Constituição Estadual, conforme pretende a proposição em análise.

Em que pese à relevância da iniciativa parlamentar, a proposta de emenda à Constituição que ora se examina, ao pretender regulamentar as condições excepcionais para a aposentadoria do servidor policial civil, invade o campo reservado à edição de lei complementar bem como a competência constitucional reservada, em caráter privativo, ao Chefe do Poder Executivo, porquanto trata de regime jurídico, incluída a aposentadoria dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, conforme estabelece o art. 66, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado.

Cumprе ressaltar que é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto ao fato de que os princípios que regem o processo legislativo impõem-se à observância dos Estados membros. "O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados membros.

As regras básicas do processo legislativo federal são de absorção compulsória pelos Estados membros em tudo aquilo que diga respeito - como ocorre às que enumeram casos de iniciativa legislativa reservada - ao princípio fundamental de independência e harmonia dos poderes, como delineado na Constituição da República.

Essa orientação - malgrado circunscrita em princípio ao regime dos poderes constituídos do Estado membro - é de aplicar-se em termos ao poder constituinte local, quando seu trato na Constituição Estadual traduza fraude ou obstrução antecipada ao jogo, na legislação ordinária, das regras básicas do processo legislativo, a exemplo da área de iniciativa reservada do executivo ou do judiciário: é o que se dá quando se eleva ao nível constitucional do Estado membro assuntos miúdos do regime jurídico dos servidores públicos, sem correspondência no modelo constitucional federal, como sucede, na espécie, com a equiparação em vencimentos e vantagens dos membros de uma carreira - a dos Procuradores Autárquicos - aos de outra - a dos Procuradores do Estado: é matéria atinente ao regime jurídico de servidores públicos, a ser tratada por lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, II, c)" (Adin nº 1434/SP - São Paulo, publicada em 25/2/200).

Entre outros julgados, a Suprema Corte assim se manifestou: "No mérito, já se firmou o entendimento desta Corte no sentido de que, também em face da atual Constituição, as normas básicas da Carta Magna Federal sobre processo legislativo, como as referentes às hipóteses de iniciativa reservada, devem ser observadas pelos Estados membros. Assim, não partindo o dispositivo constitucional estadual ora atacado da iniciativa do Governador, e dizendo respeito a vantagens a ser concedidas aos servidores públicos civis, foi ofendido o artigo 61, 1º, II, "c", da Carta Magna Federal. Ação Direta que se julga procedente para declarar-se a inconstitucionalidade do 1º do art. 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte" (Adin nº 1.730/RN - Rio Grande do Norte, julgada em 5/2/2003).

Em outra Adin, julgada em 13/2/2003, a Suprema Corte, em decisão unânime, assentou que "a Constituição Estadual e suas Emendas devem igualmente observar os princípios constitucionais federais da independência dos poderes e da reserva de iniciativa de lei"(Adin nº 2393/AL - Alagoas).

Por outro lado, a Lei Maior atribui competência privativa à União para legislar sobre seguridade social, que se compõe da previdência social, da assistência social e da proteção e defesa da saúde, "ex vi" do art. 22, inciso XXIII. Exceção à regra, o art. 24, inciso XII, estabelece a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

No âmbito da legislação concorrente, a competência da União se limita a estabelecer normas gerais, outorgando-se aos Estados e ao Distrito Federal a competência para complementar a norma geral, ou, na ausência desta, a competência legislativa plena, conforme prevê os §§ 1º, 2º e 3º do citado art. 24. Finalmente, o § 4º desse artigo preceitua que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Ao tratar dessa repartição de competência federativa na Constituição Federal, o eminente constitucionalista José Afonso da Silva assim leciona "o que os Estados e o Distrito Federal não podem fazer é legislar sobre o regime geral de previdência social, nem sobre o regime de previdência privada. São essas que entram na competência privativa da União, que também pode legislar sobre a previdência social de seus servidores" ("Comentário Contextual à Constituição", Malheiros Editores, 2006, 2ª edição, p. 280).

De todo o exposto, pode-se concluir que, de acordo com esse conjunto de regras, é facultado aos Estados legislar, por meio de lei complementar, sobre as atividades de risco, limitando-se seus servidores, em obediência ao padrão normativo delineado pela Constituição da República, suplementando a norma federal ou regulamentando-a plenamente.

Registre-se, por ser oportuno, que até o presente momento ainda não foram editadas as leis complementares federais a que se refere o citado § 4º do art. 40.

Pelas razões expostas, faz-se necessário apresentar um substitutivo à proposição em tela, apresentado na conclusão, conformando o disposto no art. 38 da Constituição Estadual aos preceitos impostos pela Constituição Federal.

Pela mesma razão, esse substitutivo também modifica a redação do § 1º do art. 36 da Constituição mineira. Com efeito, o referido dispositivo menciona o exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, a serem estabelecidas em lei complementar federal. A propósito, ressaltamos, novamente, os comentários do Prof. José Afonso da Silva sobre a matéria, asseverando que "é razoável pensar que a lei complementar vai incluir as atividades penosas, insalubres e perigosas, que são as mais suscetíveis de prejudicar a saúde e a integridade física" (obra citada, p. 362).

Finalmente, por ser oportuno, ressaltamos que o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 20/2007, publicado no "Diário do Legislativo" de 5/5/2007, que "dispõe sobre a aposentadoria especial do servidor policial civil", objetivando tratar da matéria à luz dos preceitos constitucionais pertinentes.

Conclusão

Concluímos, portanto, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao § 1º do art. 36 e ao parágrafo único do art. 38 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 1º do art. 36 da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - (...)

§ 1º - As exceções ao disposto no inciso III, alíneas "a" e "c", no caso de servidores portadores de deficiência, que exerçam atividades de risco ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física", serão as estabelecidas em lei complementar".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 38 da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 - (...)

Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá os requisitos e critérios para a concessão de aposentadoria aos servidores policiais civis que exerçam atividades de risco ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal."

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Zé Maia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 27/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 27/2007, do Deputado Ivair Nogueira, assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2007, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, ser analisado

quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

O projeto em epígrafe tem como escopo assegurar ao deficiente visual o acesso pessoal e direto aos valores referentes ao pagamento dos boletos correspondentes às tarifas de suas contas de água, energia elétrica e telefonia. Para isso, é imprescindível que o cidadão portador de deficiência visual disponha do meio adequado para conhecer o valor de suas obrigações pecuniárias para com a administração pública, em face do usufruto de um serviço público por ela prestado ou posto à sua disposição, seja diretamente, seja por meio de concessionárias prestadoras desses serviços.

Assim, de acordo com o projeto, o portador de deficiência visual poderá solicitar o recebimento de boletos confeccionados em braile à empresa prestadora do serviço, que fará seu credenciamento.

Nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

A Carta Política mineira, por sua vez, no art. 10, inciso XV, alínea "o", dispõe que compete ao Estado legislar concorrentemente com a União sobre o apoio e a assistência ao portador de deficiência e sua integração social. É este o caso do projeto de lei em estudo.

Ademais, não encontramos óbice jurídico que impeça o legislador estadual de deflagrar o processo legislativo no caso em tela.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 27/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 348/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.092/2005, "determina que as embalagens e os tubos de cremes dentais contenham informações específicas no âmbito do Estado de Minas Gerais e fixa outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/3/2007, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos, preliminarmente, emitir parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do art. 1º da proposta, as embalagens e os tubos de creme dental fabricados no Estado de Minas Gerais, além das orientações sobre como escovar os dentes, deverão conter a seguinte advertência: "Mantenha fora do alcance das crianças. Crianças menores de seis anos devem ter supervisão do adulto e usar uma pequena quantidade de creme dental. Não ingerir".

O art. 2º do projeto cuida das sanções e estabelece que a não-observância do disposto na lei implica na incidência de multas de 1.000 e de 2.000 Unidades Fiscais de Referência - Ufirs -, aplicadas aos fabricantes do produto. Em caso de reincidência, a multa será de 4.000 Ufirs.

De acordo com o art. 3º, as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. A regra parece inócua, uma vez que a proposta, pelo conteúdo que encerra, dificilmente provocará despesas públicas.

Na justificação do projeto, o autor mostra que o flúor é usado de forma ampla para a prevenção da cárie, o que aumenta a chance de ingestão excessiva e de conseqüente intoxicação, que, em situações mais graves, pode causar até morte. Isso mostra, segundo ele, que é necessário ampliar o controle sobre o uso dos produtos fluoretados. Argumenta que, a exemplo de qualquer outra medicação, as preparações de fluoreto devem ser prescritas em embalagens inacessíveis às crianças e que os pais devem ser instruídos sobre a toxicidade do flúor.

Embora o Estado detenha competência suplementar em matéria de saúde e de defesa do consumidor, à vista do disposto no art. 24 da Constituição da República, e não haja vício de iniciativa, conforme se observa da leitura do art. 66 da Constituição do Estado, observa-se que a medida tencionada desafia o princípio da razoabilidade, inserto no § 1º do art. 13 da Carta estadual, bem como o princípio autônomo, previsto no art. 18 da Lei Maior. Isso porque a proposta obriga unicamente a inserção da advertência nas embalagens de produtos fabricados em Minas Gerais, não fazendo menção às embalagens de produtos fabricados em outros Estados da Federação ou em outros países. Nada adiantará impor restrições que só atingirão um resultado parcial.

Esse problema, ademais, serve para mostrar que o assunto em pauta não deve ser tratado pelo poder público regional, tampouco local, mas deve sê-lo em nível nacional. Norteia o sistema constitucional de repartição de competências o princípio da predominância dos interesses. Assim, matéria de predominante interesse nacional, como na espécie em exame, fica a cargo da legislação ou da ação administrativa federais. Se o Estado legisla sobre o tema, ocorre ofensa à autonomia política da União.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 348/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Neider Moreira - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 359/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Durval Ângelo e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.754/2006, determina a instalação de sinalização educativa em rodovias da malha viária estadual, rodovias delegadas e rodovias federais sob a administração do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/3/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

O art. 1º do projeto determina a instalação de sinalização educativa que faça alusão ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes bem como à erradicação do trabalho infantil, nas rodovias estaduais, nas delegadas e nas federais sob a administração do Estado. O art. 2º traz os dizeres que a referida sinalização deve conter: "A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie – 0800 31 11 19 – Disque Direitos Humanos-MG" e "A exploração do trabalho infantil é crime. Denuncie – 0800 31 11 19 – Disque Direitos Humanos-MG".

O art. 3º da proposta estabelece que os demais aspectos da sinalização de que trata o projeto serão definidos, em conjunto, pela Subsecretaria de Direitos Humanos e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG. Quanto a essa regra, é patente o vício de iniciativa, nos termos da alínea "e" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

O Estado tem competência para legislar sobre a matéria, pois, segundo determina o inciso XV do art. 24 da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude. Nesse plano, o Estado fixa normas suplementares da legislação federal, caso típico do conteúdo normativo em exame.

Em regra, também não há que se falar em vício de iniciativa, à luz do disposto no art. 66 da Constituição do Estado. Afinal, embora se prescrevam ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo, à exceção do disposto no art. 3º, conforme foi aludido, nenhum comando está sendo especificamente dirigido aos órgãos que integram a estrutura administrativa desse Poder. Além disso, conforme o disposto no art. 4º, as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta da dotação orçamentária do DER-MG, de modo que não há criação de despesa para o erário estadual. Somente se houver dotação orçamentária, é que se tornará imperiosa a concretização dos comandos da proposta.

Do ponto de vista do conteúdo, observa-se amparo constitucional cristalino. O art. 227 da Constituição da República diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Já o § 4º do mesmo artigo determina que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 359/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 493/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 493/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.151/2005, "dispõe sobre a obrigatoriedade, nos hospitais da rede pública estadual, da instalação de pontos com solução anti-séptica e placas de

orientação para a prevenção de infecções hospitalares".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/3/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise obriga os hospitais da rede pública do Estado a instalarem, em suas dependências, pontos com solução anti-séptica e placas de orientação sobre a importância de se lavarem as mãos sempre que for necessário manter contato físico com um paciente.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o projeto sob comento foi analisado detalhadamente na legislatura passada, no tocante ao juízo de admissibilidade, ocasião em que a Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer, cujos argumentos jurídicos passamos a reproduzir nesta peça opinativa.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso XII do art. 24 da Carta da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

No que concerne à iniciativa, nada há que impeça esta Casa de deflagrar o processo legislativo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva nesse aspecto com relação à matéria objeto da proposição. No entanto, a proposição encontra óbices de natureza jurídico-constitucional, como passaremos a explicar.

Com a Constituição da República de 1988, a assistência à saúde sofreu significativas mudanças, e a saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e um direito dotado de tal abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial. As referidas mudanças foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19/9/90, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, enfatizando o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

Em seu art. 15, a Lei Orgânica da Saúde define as atribuições comuns a serem exercidas pela União, pelos Estados e pelos Municípios. O art. 17, por sua vez, estabelece a competência dos Estados na gestão do SUS em seus territórios, enumerando as atribuições de formulação e execução de políticas públicas de saúde e de coordenação, acompanhamento, apoio e controle das atividades nesse setor. Segundo o inciso IX desse artigo, a identificação de estabelecimentos hospitalares de referência e a gestão de sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional, são atribuições previstas no âmbito estadual.

Em consonância com o que preconiza a Carta Federal e a Lei Orgânica da Saúde, foi editada a Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Conforme dispõe o art. 88 desse código "os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual". O referido dispositivo, em seus §§1º, 2º e 3º, dispõe, ainda, sobre a definição de controle de infecção hospitalar – que é entendido como um programa e um conjunto de ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade dessas infecções; sobre a necessidade de notificação às autoridades competentes da ocorrência de caso de infecção hospitalar e sobre a necessidade de implementação do controle de infecção nos estabelecimentos ambulatoriais que possam disseminar infecções.

Em 30/3/93, foi editada, no Estado de Minas Gerais, a Lei nº 11.053, "que estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de controle da infecção hospitalar", antecipando-se à iniciativa do Governo Federal em editar norma geral sobre a matéria.

A propósito da matéria, em janeiro de 1997, o Presidente da República sancionou a Lei nº 9.431, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país". A referida norma, em seu art. 1º, "caput", obriga os hospitais do País a manterem Programa de Controle de Infecções Hospitalares - PCIH.

Diante do comando da lei federal mencionada, que adquire o caráter de norma geral à luz do art. 24, II, da Carta Magna, entendemos que o projeto em tela invade a esfera de abrangência dessa norma geral, que atribui aos próprios hospitais do País a tarefa de desenvolver seus programas de controle de infecção hospitalar.

No âmbito do Estado, os programas de controle de infecção deverão orientar-se conforme as diretrizes estabelecidas na lei estadual mencionada, na lei federal e nas portarias editadas pelo Ministério da Saúde sobre a matéria.

Com esses objetivos, o Ministério da Saúde baixou a Portaria nº 2.616 de 12/5/98, tendo em vista que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital. Considerou-se, também, que, no exercício da atividade fiscalizadora, os órgãos estaduais de saúde deverão observar, entre outros requisitos e condições, a adoção, pela instituição prestadora de serviços, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circunstantes, conforme dispõe o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 77.052, de 19/1/76. Por último, levou-se em consideração o fato de que os avanços técnico-científicos que implementam a melhoria da qualidade da assistência à Saúde reduzem esforços, problemas, complicações e recursos. O art. 1º da mencionada portaria expediu, na forma dos Anexos I, II, III, IV, e V, as diretrizes e as normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.

Os referidos anexos dispõem sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH. O Anexo IV estabelece normas para a lavagem das mãos, definindo-a como "a fricção manual vigorosa de toda a superfície das mãos e punhos, utilizando-se sabão detergente, seguida de enxágue abundante em água corrente". De acordo com a portaria, na decisão para a lavagem das mãos com uso de anti-séptico, deve-se considerar o tipo de contato, o grau de contaminação, as condições do paciente e o procedimento a ser realizado. A lavagem das mãos é recomendada nos casos de realização de procedimentos invasivos, prestação de cuidados a pacientes críticos e contato direto com feridas ou dispositivos tais como cateteres e drenos. Devem ser empregados recursos e medidas com o objetivo de incorporar a prática da lavagem das mãos em todos os níveis de assistência hospitalar.

Já o Anexo V da Portaria nº 2.616, de 1998, sob o título de Recomendações Gerais, prevê que a utilização dos anti-sépticos, desinfetantes e esterilizantes seguirá as determinações da Portaria nº 15, de 23/8/88, da Secretaria de Vigilância Sanitária - SVS -, do Ministério da Saúde. Além disso, a norma determina que as regras de limpeza, desinfecção e esterilização são aquelas definidas pela publicação, do Ministério da

Saúde, "Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde", 2ª edição, 1994.

De acordo com o art. 6º da Portaria nº 2.616, de 1998, o mencionado regulamento deve ser adotado em todo o território nacional pelas pessoas jurídicas e físicas, de direito público e privado, envolvidas nas atividades hospitalares de assistência à saúde.

Vê-se, pois, que o uso deste ou daquele produto para desinfecção constitui matéria de natureza técnica, sujeita às modificações impostas pelo avanço tecnológico, que ocorre cada vez com maior rapidez e de maneira mais especializada. Matérias como a do projeto em análise não se coadunam com a natureza genérica e perene que caracteriza a lei no seu sentido estrito. É nessas situações que os atos administrativos regulamentadores encontram a sua verdadeira e única aplicação. Decretos e portarias, nesse caso, são os instrumentos próprios para disciplinar tais questões.

Essas são, portanto, as razões que embasam a análise desta Comissão. A ausência de razoabilidade da proposição em estudo lhe confere a eiva de inconstitucionalidade, uma vez que o seu objeto extrapola a seara das matérias próprias da lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 493/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 498/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.961/2004, a proposição em epígrafe "veda a cobrança, pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel, de tarifa, taxa mínima ou assinatura de qualquer natureza e a qualquer título, e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/3/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A instituição da assinatura básica pelas empresas prestadoras dos serviços de telefonia fixa tem gerado controvérsias de toda ordem, existindo um número significativo de ações, nas mais diversas instâncias do Poder Judiciário, em que os consumidores postulam o reconhecimento do caráter abusivo dessa cobrança.

A proposta em análise pretende colocar fim a essa polêmica, proibindo, no âmbito do Estado, a cobrança, pelas concessionárias do serviço, de quaisquer valores a título de assinatura básica, passando as empresas a ser remuneradas pelo consumo medido, que corresponde, exatamente, aos serviços que prestam.

Conforme consta na fundamentação do projeto, o sistema é remunerado pelo regime de tarifas, não havendo razão que possa justificar a imposição aos usuários da telefonia de uma cobrança que não tenha como contrapartida a efetiva prestação do serviço.

O Projeto de Lei nº 1.961/2004, cujo conteúdo é idêntico ao do projeto em análise, tramitou nesta Casa, na legislatura passada. Entretanto, em razão de perda de prazo regimental, esta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre a matéria.

Todavia, em que pese à importância do projeto, deparamos com óbices de natureza constitucional, conforme veremos adiante.

Os serviços de telecomunicação, entre os quais se insere a telefonia fixa, são de competência privativa da União e podem ser explorados por meio de autorização, concessão ou permissão, segundo dispõe o art. 21, XI, da Constituição da República.

A competência para legislar sobre telecomunicações é privativa da União, conforme determina o art. 22, IV, da Carta Maior.

O art. 175 do diploma constitucional determina, para a hipótese da prestação de serviços sob o regime de concessão, conforme ocorre no caso em tela, que a lei disponha sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços, o caráter especial dos contratos e da prorrogação, as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, como também sobre os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigatoriedade da manutenção de serviço adequado.

A norma a que se refere o texto constitucional é lei federal, já que a prestação do serviço de telefonia é atribuída à União.

É importante observar que o Estado de Santa Catarina editou a Lei nº 11.908, de 2001, que, tal como o projeto de lei em tela, trata da assinatura básica ou taxa mínima pela disponibilidade do serviço de telefonia. O Governador daquele Estado ajuizou, no Supremo Tribunal Federal – STF –, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.615-1, contestando a constitucionalidade da lei, por afronta ao art. 21, XI, e ao art. 22, IV, da Constituição da República.

O STF, em decisão proferida em 22/5/2002, deferiu medida liminar para suspender a eficácia da referida lei. A Corte Constitucional entendeu que a lei estadual "detalha forma e condições de cobrança em matéria de telecomunicações", tendo invadido a competência privativa da União

para legislar sobre o assunto.

O julgamento do mérito da ação ainda não foi concluído, mas, em 3/3/2005, foram proferidos votos pela procedência integral da ação. Votaram dessa forma o Ministro Eros Grau, que relata a matéria, e os Ministros Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Carlos Velloso. O julgamento ainda não foi concluído em razão da falta do voto do Ministro Carlos Britto, que solicitou vista dos autos.

É importante observar que o STF, na ADI nº 3.533-9, julgou inconstitucional a Lei Distrital nº 3.596, de 2005, que impunha às empresas de telefonia fixa a obrigação de instalar contadores de pulso em cada ponto de consumo do referido serviço. A Corte Constitucional entendeu que a lei distrital, ao criar obrigação não prevista nos contratos de concessão de serviço público de telefonia, tratou de matéria de competência da União. O STF não acatou a tese de que a matéria encontra-se inserida no Direito do Consumidor.

Sobre o assunto, aduziu a Ministra Cármen Lúcia, em seu voto no julgamento da ADI nº 3.533-9:

"Reitero que a competência para atuar quanto aos direitos do usuário decorrentes ou havidos em virtude da prestação dos serviços públicos devem ser cuidados pelo ente titular de cada um deles no que concerne à matéria objeto do contrato de concessão, em cujas cláusulas são definidas as obrigações das partes. De se notar que a fiscalização do cumprimento do contrato, aí incluída aquela para o fim de garantir direitos constitucionais, como os dos usuários-consumidores do serviço, não é faculdade, mas dever do ente administrativo competente.

A legislação distrital macula-se, portanto, pelo vício decorrente da intromissão em competência que lhe é alheia e, portanto, vedada, quando elabora normas sobre tema que não lhe é entregue constitucionalmente para ser cuidado.

A Constituição outorga a cada um dos entes a titularidade de serviços públicos, que ao serem prestados, têm de submeter-se ao regramento, à fiscalização e à direção do poder concedente. No caso da telefonia, como afirmado pelo nobre Ministro Relator, o ente concedente é a União.

Os serviços de telefonia são tidos como federais por opção do constituinte nacional. As relações havidas por sua prestação ou dela decorrentes e pelo seu uso pelo administrado submetem-se à legislação nacional e federal, certamente.

A repartição de competências constitucionais quanto aos serviços respeita, também, ao princípio da autonomia das entidades federadas, uma das quais, nos termos do art. 18 da Constituição da República, é a União. Nem poderia essa pessoa política cuidar das relações de consumo dos serviços públicos havidos em cada uma das entidades estaduais e distritais, nem poderia dar-se o inverso.

Ao cuidar da telefonia, a União estabelece as formas de atuação dos seus concessionários (Leis nºs 8.987/95 e 9.472/97) e, nos contratos, nos termos do art. 175, parágrafo único, as condições de fiscalização do quanto lhe é exigido.

A Lei Distrital em questão, ao definir as normas de obrigações a serem levadas a efeito pelas concessionárias federais, intervém no contrato firmado entre a União e as suas concessionárias e define novas tarefas para essas, que têm como contratante outro que é o ente federal.

Não posso concluir, portanto, ser constitucionalmente possível que um ente não participante da concessão possa impor – por definição legal genérica – a uma das partes do contrato de concessão, de que é parte outra pessoa política, obrigações, ainda ao argumento de que tanto se daria para o bem do consumidor.

Até porque, se tanto fosse possível, a concessão não teria tratamento igual para todos os usuários (que ficariam a depender de outros entes que não o titular do serviço) e, ainda, a concessão não se completaria entre as pessoas que comparecem, formalmente, ao contrato".

Finalmente, o STF também concluiu o julgamento da ADI nº 3.322-1, que contestava a constitucionalidade da Lei nº 3.426, de 2004, do Distrito Federal, que trata da obrigatoriedade da discriminação de informações na fatura de cobrança do serviço de telefonia. O STF conclui que a matéria se insere no rol de competência legislativa privativa da União, já que está regulando serviço de telecomunicação. Por entender que a lei distrital ofende os arts. 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, I, II e III, da Constituição da República, o STF julgou procedente a ADI, declarando a inconstitucionalidade da referida lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 498/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 747/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 158/2003, "estabelece normas específicas para o licenciamento de Estação Rádio-Base – ERB –, microcélulas de telefonia celular móvel e fixa e equipamentos".

Preliminarmente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 747/2007, sobre o qual ora nos debruçamos, tramitou nesta Casa na forma dos Projetos de Lei nºs 1.425/2001 e 158/2003. Pretende estabelecer que a construção, a instalação, a localização e a operação de ERBs de telecomunicações que operem na faixa de 100kHz a 300GHz, com estrutura em torre e similar, obedecerão às determinações que define e dependerão de prévio licenciamento ambiental junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

A proposição exclui da exigência as antenas transmissoras de rádio e televisão; radiocomunicadores de uso exclusivo das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, do controle de tráfego e de ambulâncias; radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo e produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas e brinquedos de controle remoto.

ERBs são equipamentos que fazem a conexão entre os telefones celulares e a companhia telefônica ou, mais precisamente, a Central de Comutação e Controle - CCC. A telefonia celular funciona por meio de ondas eletromagnéticas que permitem a comunicação entre os aparelhos móveis e as antenas localizadas no topo dessas ERBs. Assim, são essas estações fundamentais para a telecomunicação nos dias atuais.

Estudos técnicos apontam para a existência de sérios riscos ao meio ambiente e à própria vida das pessoas dentro de determinado raio de ação das ondas eletromagnéticas emitidas pelas citadas estações. O problema se torna maior quando a localização e funcionamento se dão em áreas próximas a hospitais, escolas, creches e zonas de proteção ambiental.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu acurada análise da matéria, não encontrando nenhum óbice de natureza jurídico-material à sua tramitação. Contudo, ofereceu substitutivo, que acatamos, com a finalidade não só de aprimorar a técnica legislativa como também de aperfeiçoar o projeto, uma vez que retira de seu texto os arts. 2º a 19, remetendo ao órgão de meio ambiente competente a elaboração dos critérios técnicos que irão nortear a concessão das Licenças Prévia - LP -, de Instalação - LI - e de Operação - LO.

Cabe-nos observar que o ponto central da proposição diz respeito à exigência de licenciamento ambiental para esse tipo de empreendimento, o qual se faz por meio de Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, de responsabilidade do órgão de meio ambiente competente.

Por fim, saliente-se que a importância da medida torna-se maior tendo em vista que se encontra em pleno curso o Programa de Universalização do Acesso aos Serviços de Telecomunicações no Estado de Minas Gerais - Minas Comunica. Esse Programa, instituído por meio do Decreto nº 44.474, de 1º/3/2007, após a aprovação, nesta Casa, da Lei nº 16.306, de 7/8/2006, que cria o Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação em Minas Gerais - Fundomic -, visa a viabilizar o acesso à telefonia móvel em 100% dos Municípios mineiros, até o ano de 2008, com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Segundo informação do governo do Estado (disponível em http://www.agenciaminas.mg.gov.br/detalhe_noticia.php?cod_noticia=9173), em 2006 havia 433 Municípios mineiros sem sinal de telefonia celular, deixando sua população, estimada em 2.500.000 pessoas, à parte das mais modernas tecnologias de telecomunicação e transmissão de dados, o que prejudica sobremaneira o seu desenvolvimento. Por isso, é razoável concluir que, nos próximos 18 meses, haverá substancial implantação de ERBs no Estado, para a qual o disposto na proposição em análise poderá muito contribuir.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 747/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Juninho Araújo, Presidente - Célio Moreira, relator - Paulo Guedes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 752/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe "altera o art. 1º da Lei nº 13.457, de 12/1/2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito - CBGC".

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento tem o propósito de modificar o "caput" do art. 1º da Lei nº 13.457, de 2000, para adaptá-lo ao ordenamento constitucional vigente. O preceito que se pretende alterar estabelece que a pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito - CBGC -, que é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, é devida aos beneficiários na proporção de 50% da remuneração do servidor à época de seu falecimento.

Na redação proposta para o dispositivo, a Secretaria em questão continua sendo o órgão responsável pelo pagamento, mas o valor da pensão por morte desse contribuinte passará a corresponder à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, o que, em última análise, harmoniza o comando infraconstitucional às diretrizes consagradas na Constituição da República. Nesse particular, cumpre destacar que a Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a matéria, apresentou a Emenda nº 1, que alterou a redação do art. 1º do projeto, de modo a inserir, na parte final do comando, o limite máximo previsto no art. 40, § 7º, da Lei Maior.

Devido à diferença de valores e limites da pensão por morte constantes na Constituição e na norma infraconstitucional, torna-se necessária a atualização da Lei nº 13.457, sob pena de prejudicar os beneficiários dessa pensão. Tal fato tem levado muitas pessoas a ingressarem em juízo na expectativa de fazer prevalecer o comando previsto na Lei Maior, procedimento que não deveria ocorrer se o dispositivo em apreço estivesse em sintonia com as diretrizes constitucionais. É exatamente para evitar desgastes e contratempos, por parte dos beneficiários da pensão por morte, que o "caput" do art. 1º da Lei nº 13.457 deve ser modificado, para manter a coerência do ordenamento jurídico estatal. Apesar de as antinomias do sistema normativo serem solucionadas em favor da norma de hierarquia superior, no caso as disposições constitucionais, não se

pode ignorar que, em muitas situações, os órgãos do poder público, não raramente e de forma equivocada, aplicam a lei infraconstitucional, o que acarreta prejuízos para os beneficiários do instituto da pensão por morte. Conseqüentemente, essas pessoas são levadas a provocar o Poder Judiciário para a defesa de seus direitos e a correção do equívoco na interpretação da lei.

Dessa forma, a modificação que se pretende implementar na lei em comento é oportuna e conveniente aos interesses do Estado e da coletividade, pois, além de proporcionar congruência no ordenamento jurídico, evita injustiças contra os beneficiários da referida pensão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 752/2007 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco, relator - Ademir Lucas - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 962/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em análise "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - incidentes sobre automóveis e motocicletas adquiridos por professores da rede estadual pública de ensino e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" em 27/4/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende instituir benefícios de natureza fiscal, com base no ICMS e no IPVA, para os professores da rede pública de ensino do Estado.

Segundo o autor do projeto, as medidas propostas têm o objetivo de fazer justiça aos mencionados professores, que, muitas vezes, percorrem grande distância para comparecer ao trabalho, sem perceber uma remuneração a contento nem ajuda de custo para o transporte.

Em que pese à relevância do projeto, que procura estipular importantes benefícios para essa categoria de servidores que prestam relevantes serviços ao Estado, deparamos com óbice de natureza constitucional que inviabiliza a tramitação do projeto.

Não se inserem na órbita de competência desta Casa Legislativa as disposições relativas à instituição de benefícios de natureza fiscal com base no ICMS, os quais são concedidos ou revogados mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, conforme preconiza o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República.

Segundo o comando contido no art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal, na ausência de lei complementar que discipline a matéria, prevalece o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, cujo art. 1º prescreve o seguinte:

"Art. 1º - As isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei".

Verifica-se, pois, que a instituição de qualquer benefício de natureza fiscal que tenha como base o ICMS deve ser conferido por decisão do Conselho de Política Fazendária - Confaz -, o que, praticamente, inviabiliza a possibilidade de esta Casa dispor sobre a matéria.

No que tange à isenção do pagamento do IPVA, observa-se que a proposta não atende os pressupostos exigidos na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que se tornou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo essa norma, a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além dos parâmetros mencionados, a proposta deve demonstrar, ainda, que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 962/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 964/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Délio Malheiros, obriga as instituições financeiras a advertir os usuários de seus serviços sobre fraudes.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/4/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º do projeto em estudo, ficam as instituições financeiras obrigadas a advertir os clientes sobre as fraudes mais freqüentes relacionadas ao uso de seus serviços.

Para tanto, estabelece o art. 2º que a instituição financeira deverá, alternadamente, apresentar informação em destaque junto às instruções de uso de seus serviços, disponibilizar informação em sua página na internet ou encaminhar correspondência à residência do cliente.

O art. 3º, por sua vez, dispõe que os infratores do disposto na lei ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que é o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Na justificção do projeto, o autor mostra que diariamente novas notícias sobre fraudes envolvendo talões de cheques e cartões de crédito aparecem na mídia e que golpes desse tipo se tornam cada vez mais sofisticados. Portanto, julga fundamental que os clientes das instituições bancárias conheçam as fraudes, para dificultar as ações dos criminosos. Trata-se, pois, de melhor informar o consumidor para que tenha o patrimônio devidamente protegido.

Além disso, as instituições financeiras também tendem a ganhar com essa medida, pois podem ser civilmente responsabilizadas por prejuízo causado a cliente. Se tais instituições guardam bens ou recursos alheios, cabe a elas vigiar esse patrimônio, que assegura seu lucro e sua existência.

Do ponto de vista formal, o Estado tem competência para legislar sobre a matéria, pois, segundo determina o inciso V do art. 24 da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo. Nesse plano, o Estado fixa normas suplementares da legislação federal, caso típico do conteúdo normativo em exame, uma vez que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor não prescreve obrigação dessa natureza. Por outro lado, também não há que se falar em vício de iniciativa, à luz do disposto no art. 66 da Constituição do Estado.

Finalmente, com o fito exclusivo de aprimorar a redação do art. 1º do projeto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 964/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Ficam as instituições financeiras localizadas no Estado obrigadas a informar os consumidores sobre as fraudes mais freqüentes no uso de seus serviços bem como sobre os cuidados para sua prevenção.".

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.045/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.011/2004, altera a redação do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.870, de 16/12/2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/5/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão examinar, preliminarmente, os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do citado Regimento.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre ressaltar que o projeto de lei em comento tramitou nesta Casa na legislatura passada, oportunidade em que esta Comissão apreciou detalhadamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, somos conduzidos a manter, nesta peça opinativa, a mesma diretriz argumentativa utilizada na ocasião.

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips - são entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que exercem atividade de interesse público e relacionam-se com o Estado por meio de termo de parceria, que é o instrumento de cooperação entre as partes para o alcance de metas definidas no ajuste. Se a entidade particular atende aos requisitos objetivos estabelecidos na Lei nº 14.870, de 2003, poderá ser qualificada como Oscip pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag. Uma vez obtido o certificado de qualificação, a organização particular habilita-se a firmar termo de parceria com o Estado e a receber recursos orçamentários que propiciem a consecução do fim público correspondente. A parceria que se estabelece entre essas organizações não governamentais e o poder público é manifestação de um dos objetivos básicos da administração pública, que é o fomento à iniciativa privada de interesse coletivo. Fomentar significa estimular, incentivar a criação e a proliferação de organizações dessa natureza, que, não obstante o fato de possuírem personalidade de direito privado, executam serviços de relevância social.

As Oscips, portanto, são entidades do chamado Terceiro Setor, que abrange um conjunto de organizações privadas, sem fins econômicos, que atuam em áreas de interesse social nas suas mais variadas formas (saúde e educação gratuitas, assistência social, defesa da paz, da cidadania e da ética, entre outras atividades descritas no art. 4º da Lei nº 14.870). Trata-se, pois, de entidades privadas de colaboração administrativa, recém-introduzidas no ordenamento jurídico estadual, seguindo o modelo federal consagrado na Lei nº 9.790, de 1999, com algumas adaptações, as quais se enquadram no contexto da reforma administrativa. Aliás, o objetivo por excelência desse processo de mudança por que passa a administração consiste na efetivação do princípio da eficiência, mediante o alcance de resultados satisfatórios para a coletividade.

De acordo com a sistemática legal em vigor, a celebração do termo de parceria, independentemente do seu objetivo social, deve ser precedida de consulta aos conselhos de políticas públicas das áreas de atuação da entidade, entre outros requisitos constantes no art. 12 da citada lei. Se o parecer do conselho for contrário, isso não impede a formalização do ajuste por não ter efeito vinculante.

No que diz respeito especificamente à saúde gratuita, que é um dos objetivos sociais das entidades qualificadas como Oscips, o projeto em exame tem o escopo de alterar a redação do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.870, de modo a exigir a manifestação prévia do Conselho Estadual de Saúde para a celebração do termo de parceria. Como consequência natural dessa medida – caso a proposição seja aprovada –, eventual discordância do citado órgão colegiado inviabiliza a formalização do ajuste, pois a aprovação do Conselho passará a ser requisito inarredável para a formação do vínculo jurídico entre o órgão estatal parceiro e a Oscip.

Apesar da preocupação do autor da proposta com o aperfeiçoamento da lei estadual relativa às Oscips, especialmente na área da saúde, o projeto contém vício formal de inconstitucionalidade. Isso porque, ao estabelecer competência para o Conselho Estadual de Saúde, órgão da administração direta do Executivo, a proposição invade o domínio constitucionalmente reservado ao Governador do Estado para a disciplina da matéria. O art. 66, III, "f", da Carta mineira determina explicitamente que a organização dos órgãos da administração pública é assunto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, ao atribuir competência ao Conselho, o projeto afronta o preceito supracitado.

Não é demais salientar que as regras de iniciativa privativa são desdobramentos do clássico princípio da separação de Poderes, segundo posicionamento pacífico da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.045/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.137/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.137/2007 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar ao Município de Centralina dois terrenos urbanos edificados, cada um com área de 10.000m², doados pelo citado ente federativo ao Estado, em 1979 e 1985, para a construção de unidades escolares, o que efetivamente veio a ocorrer.

Com a municipalização do ensino fundamental, o Município assumiu as Escolas São Januário e Carlos Prates, lá edificadas, ambas em pleno funcionamento. A transferência de domínio visa a regularizar a titularidade desses imóveis para que possa melhor administrá-los.

A Constituição do Estado, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que os imóveis serão utilizados para que continuem em funcionamento as referidas escolas.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que esses bens reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.137/2007.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Neider Moreira - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Lions Clube de Betim pelo transcurso de seu 40º aniversário de fundação (Requerimento nº 475/2007, do Deputado Rômulo Veneroso);

de congratulações com a comunidade do Município de Cristina pelo transcurso do 233º aniversário de emancipação desse Município (Requerimento nº 497/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Apae de Caxambu pelo transcurso do 15º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 499/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à Expocachaça pelo transcurso do 10º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 503/2007, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o BDMG pelo transcurso do 45º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 504/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador do Estado, por ter sido agraciado com a Medalha do Mérito Municipalista Celso Mello de Azevedo (Requerimento nº 508/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Sr. Wilson Nélio Brumer, membro do Conselho de Administração da Usiminas, pelo recebimento da Medalha do Mérito Municipalista Celso Mello de Azevedo (Requerimento nº 509/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Sr. Waldir Salvador de Oliveira, Prefeito Municipal de Itabirito, por sua reeleição para o cargo de Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - Amig (Requerimento nº 512/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Sr. Waldir Salvador de Oliveira, Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - Amig -, pelo trabalho desenvolvido à frente dessa entidade (Requerimento nº 513/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg -, na pessoa de seu Presidente, Sr. Robson Braga de Andrade, pelo transcurso do Dia da Indústria (Requerimento nº 516/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Giobatta Bragagnolo, Diretor-Industrial do Pastifício Santa Amália S.A., pelo recebimento do prêmio Mérito Industrial em 2007 (Requerimento nº 517/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Santa Rita de Caldas, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Donizete de Carvalho, por ter sido o mais bem avaliado do Estado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, calculado pelo MEC (Requerimento nº 518/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Aguinaldo Diniz Filho, Diretor-Presidente da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, pelo recebimento da homenagem Industrial do Ano 2007, conferido pela Fiemg (Requerimento nº 519/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Centro de Documentação Científica da Associação Médica de Minas Gerais - CDC - AMMG - pelas comemorações dos seus 10 anos de fundação (Requerimento nº 520/2007, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - Minaspetro -, na pessoa de seu Presidente, Sr. Sérgio de Mattos, pela posse de sua nova diretoria para o triênio 2007-2010 (Requerimento nº 540/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra -, na pessoa de seu Presidente, Sr. Fernando Henrique da Fonseca, pela conclusão do projeto de aumento de sua capacidade de produção para 1.140.000 toneladas/ano (Requerimento nº 541/2007, do Deputado Jayro Lessa).

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 24/5/2007

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, no dia 18/5/2007, realizou-se nesta Assembléia uma audiência pública da Comissão de Participação Popular e da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, exatamente no dia em que o Brasil se mobilizava numa data nacional de combate à exploração e à violência sexuais cometidas contra crianças e adolescentes em nosso país. Referimo-nos ao Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual. Nessa audiência, infelizmente, percebemos que a exploração sexual contra crianças e adolescentes é uma chaga ainda aberta no País e no Estado.

Minas Gerais tem 290 pontos de exploração sexual contra crianças e adolescentes, principalmente em BRs como a 381, a 040, a 262, a 116, a 267, a 153 e a 146, estas quatro últimas no Sul de Minas. Portanto, Minas Gerais é o Estado que mais deve enfrentar com vigor essa questão que nos indigna.

Exploração, violência, comércio e turismo sexuais devem ser combatidos com vigor e com determinação pela sociedade e pelo poder público.

Não adianta simplesmente registrar aqui na Assembléia que Minas Gerais tem 290 pontos de exploração, que são mais de 2 mil casos acompanhados e denunciados nos últimos anos, assim como não adianta apresentar aqui esse retrato que envergonha qualquer sociedade. O importante é tomar medidas que mudem essa situação.

Assim, uma das medidas que gostaria aqui de resgatar diz respeito a romper com o ciclo da impunidade.

Um dos pontos importantes para combater a exploração sexual é estimular a denúncia. Já temos números do Disque-Denúncia, bem como campanhas realizadas pelo conselho estadual nas rodovias. A própria Assembléia, através da TV Assembléia, participa dessas campanhas.

Muitas vezes, ocorre a denúncia, mas há uma morosidade muito grande para julgar as pessoas que cometem o crime bárbaro de exploração sexual. Só em Belo Horizonte são 1.248 processos em tramitação por três, quatro ou cinco anos. Isso ocorre, por não termos ainda uma vara especializada para julgar crimes cometidos contra crianças e adolescentes. A pessoa denuncia, o infrator fica sabendo que foi denunciado, mas não é punido. Muitas vezes ele convive com a criança. Infelizmente, a violência cometida às vezes é intrafamiliar, praticada pelo padrasto, pelo tio ou pelo vizinho.

Não podemos admitir. Temos de cobrar a transformação ou a implantação de uma vara especializada para julgar crimes contra a criança e o adolescente.

O Deputado Vanderlei Miranda (em aparte) - Nobre Deputado André Quintão, o assunto que V. Exa. traz à tribuna desta Casa é de extrema importância e nos causa uma preocupação muito grande e, sob certo aspecto, nos causa nojo, principalmente em relação à pedofilia.

A notícia recente daquele casal, por sinal bem-formado, divulgada pelos meios de comunicação, em que estava envolvida a própria filhinha de 7 anos - nesta semana, quando ouvia o programa de finalzinho da tarde da Rádio Itatiaia, o repórter dava a notícia de como havia acontecido o fato -, é de embrulhar o estômago. Assusta-nos o fato de que a maioria desses crimes ocorre no ambiente familiar. São muito comuns casos de pais que violentam filhas e, algumas vezes, filhos. Mas esse caso causou-nos espécie. É de revirar o estômago a notícia de que a própria mãe colocava a filha para fazer sexo oral com ela e nela. É uma coisa humanamente impensável, é impossível considerar tamanha agressão e tamanha animalidade, pois isso é próprio dos irracionais.

E se de fato não houver uma ação enérgica e não for criado aparato de proteção mais rigoroso, como V. Exa. expõe e cobra, a situação pode ficar ainda mais crítica. Quando pensamos que já vimos de tudo, vemos e ouvimos notícias como essas. Parabéns a V. Exa., pela importância do tema.

O Deputado André Quintão* - Agradeço o aparte, Deputado. Sei que V. Exa., como todos nós, defende políticas de apoio sociofamiliar, porque não há proteção à criança, sem que haja uma família que a acolha de fato. Infelizmente, os dados foram mostrados nessa audiência. Muitos casos de abuso sexual, grande parte deles ocorre exatamente no ambiente intrafamiliar.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte)* - Também quero cumprimentar V. Exa. pelo pronunciamento. Esta Casa não poderia furtar-se a abordar um tema tão importante e preocupante quanto esse. Parabéns pelo seu pronunciamento.

Ao lado de um processo mais ágil da Justiça para julgar os casos, os processos que aí estão, é interessante que o governo, de modo geral, faça parte dessa ação. Em Minas temos o Subsecretário João Batista - aliás, aproveite a oportunidade, em nome do governo de Minas, do governo Aécio, para render-lhe as homenagens pelo trabalho fantástico que faz em relação a esse tema. Vejo o seu esforço vindo à Casa solicitar dos companheiros Deputados, às vezes, uma pequena emenda. Sabemos que faltam recursos para isso, embora o Governador tenha priorizado essa questão, mas é importante que ressaltemos o trabalho de João Batista e do governo de Minas.

Ao lado disso, Deputado André, temos de fazer com que a Justiça seja mais ágil, principalmente o poder de polícia. Todos sabem, até mesmo a polícia sabe, dessas BRs que V. Exa. citou, alguns pontos são conhecidos como de verdadeira exploração sexual infantil. É necessário que haja participação maior do poder de polícia nesses locais. Também é necessário que se faça um esforço para dar ocupação a esses jovens.

Grande parte desses jovens vêm de outras cidades. Por não terem boa sorte no pequeno Município, vêm para os grandes Municípios e vão morar na periferia. Devido à falta de emprego, à falta de assistência à juventude, dispõem-se a vender seu corpo a troco, às vezes, de um prato de comida, de uma roupa. Essa é uma situação que machuca muito nosso coração.

Parabéns pelo seu pronunciamento, parabéns ao companheiro João Batista de Oliveira, ex-Deputado desta Casa, pelo trabalho fantástico que vem fazendo, para tentar fazer com que Minas saia à frente no combate verdadeiro à exploração sexual infantil. Obrigado.

O Deputado André Quintão* - Deputado Carlos Pimenta, queria agradecer-lhe e fazer coro com suas palavras e um registro: o ex-Deputado João Batista de Oliveira esteve na audiência, aliás apresentou importante levantamento, campanhas educativas que têm sido realizadas. Exatamente com referência a esta questão, gostaria de dizer que é preciso que haja um trabalho preventivo de apoio sociofamiliar, de campanhas educativas, de estímulo às denúncias, de fortalecimento dos serviços de proteção e atenção especiais, particularmente o Programa Sentinela, que o governo Lula ampliou de 9 para 126 em Minas, precisamos qualificá-lo ainda mais, e esse aspecto específico da impunidade. Assim, concedo aparte ao Deputado Eros Biondini, Vice-Presidente da Comissão de Participação Popular, que esteve presente, representando a frente parlamentar junto ao Desembargador Orlando Adão, que sempre atendeu a esta Casa muito bem e que, tenho certeza, vai brindar Minas Gerais com uma vara especializada para julgar crimes contra crianças e adolescentes. O que o Deputado Vanderlei Miranda disse é muito sério. O poder público tem de ser implacável em situações como essa. Pessoas que cometem crimes sexuais contra crianças e adolescentes não podem estar em nosso convívio. Para isso existe poder público.

O Deputado Eros Biondini (em aparte) - Deputado André Quintão, parabéns por suas palavras. Somos companheiros na Comissão de Participação Popular e na Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente. Nesse dia nacional do enfrentamento estivemos juntos na audiência pública. Antes disso, eu o representei, a Assembléia Legislativa e a Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente na concentração realizada na Praça Afonso Arinos, indo depois ao Tribunal de Justiça, para audiência com o Desembargador Orlando Adão. Saímos de lá esperançosos. Declaramos a ele a nossa intenção de acompanhar esse assunto dia a dia, para que não caia no esquecimento. A partir de agora, estaremos nos pronunciando todos os dias que tivermos oportunidade. É importante que tenhamos essa providência. Quero dizer que estamos juntos em defesa das crianças e dos mais indefesos, dos que mais precisam. É uma honra ser Vice-Presidente da Comissão de Participação Popular, da qual V. Exa. é Presidente. Conte sempre comigo para fazer coro com as suas palavras e lutar por essa causa.

Parabéns.

O Deputado Deiró Marra (em aparte) - Companheiro André Quintão, ouvia aqui atentamente o pronunciamento de V. Exa. e não poderia deixar de falar da necessidade e da importância mencionada aqui a respeito da instituição da vara específica da Justiça. Nós, que também somos do Triângulo, vimos o crime, presenciamos a comoção social causada em Uberlândia.

Sabemos que a comunidade de Uberlândia jamais aprovou o que ocorreu, jamais avalizou essa situação, e, acima de tudo, companheiro André, a oportunidade propiciada por V. Exa. é de suma importância para travarmos essa discussão. Somos companheiros na batalha para termos a justiça nesse caminho, uma vez que esse tipo de crimes tem de ter tratamento específico. Precisamos olhar nossos menores, nossas crianças, já basta de não termos atenção com elas. Muito obrigado.

O Deputado André Quintão* - Terminando, então, meu pronunciamento, quero agradecer as manifestações dos Deputados presentes e dizer que a maior graça que recebi de Deus foi uma filha, que está com 9 anos. Graças a Deus, é muito bem-formada e acolhida no seio familiar! Não quero para ninguém o que, às vezes, vemos na imprensa, na frente parlamentar, por meio de denúncias, e no dia-a-dia: crianças de 5, 7 ou 8 anos sendo abusadas, exploradas, trocando seu corpo por um prato de comida. E aquele que abusa, explora, trafica fica em berço esplêndido, livre, até ameaçando os que o denunciam. Essa é uma bandeira suprapartidária que exige o empenho de todos os níveis do governo, sobretudo da sociedade civil, para pressionar os governos a fazer sua parte. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada Maria Lúcia Mendonça, telespectadores da TV Assembléia, público presente, temos acompanhado com muita atenção a vida da cidade de Belo Horizonte e, sempre muito preocupados com as pessoas, acompanhamos a situação da saúde. Desta tribuna temos sido a voz dos servidores públicos da Prefeitura e lembramos que teremos brevemente nesta Casa uma audiência pública justamente para discutir a situação que estão vivendo, impedidos de ter sua representação sindical e de fazer o recolhimento da contribuição para que o sindicato que os representa possa trabalhar em prol deles. E os servidores da área da saúde denunciam também o sucateamento dessa área na cidade.

Agora tivemos acesso aos números do Orçamento Participativo, assunto de que se faz grande propaganda em Belo Horizonte, e constatamos que esses números não acompanham nem de longe a propaganda oficial feita a seu respeito. Existem 208 empreendimentos aprovados pela população que nem sequer foram iniciados. Temos obras atrasadas que foram aprovadas em 1996, e a Prefeitura de Belo Horizonte ainda não as realizou. Portanto, temos uma grande propaganda nos meios de comunicação, televisão, "outdoors", mas, na prática, vemos que essas obras não existem.

Vemos também o que foi investido nesse Orçamento Participativo durante todos estes anos, e uma conta, bem por alto, não chega a R\$50.000.000,00 por ano. É algo impressionante, se compararmos com o orçamento da Prefeitura de Belo Horizonte e os gastos executados. É algo impressionante. A Prefeitura de Belo Horizonte gastou, no ano de 2006, aproximadamente R\$1.000.000.000,00 com a contratação de serviço terceirizado. A despesa com serviço de consultorias e outros serviços terceirizados, de pessoas jurídicas, é da ordem de R\$769.000.000,00. E reafirmo que o gasto é com serviço de terceiros, sem concurso público. Alguns gostam muito de falar no concurso público, e o item do demonstrativo consolidado da despesa da Prefeitura de Belo Horizonte traz esse dado impressionante: R\$769.711.165,96 gastos com terceirizados. Com mais locação de mão-de-obra (R\$125.000.000,00), teremos um total aproximadamente de R\$1.000.000.000,00 que a Prefeitura gasta com terceirizados. Só a SLU, no governo do PSDB, em Belo Horizonte, tinha 20% de terceirizados. Hoje, 80% do serviço da SLU é de terceirizados. É algo impressionante o que está ocorrendo. Na Capital, são as empresas que realizam o trabalho que deveria ser feito pela Prefeitura, pelos servidores.

Para sabermos como são gastos esses R\$1.000.000.000,00, aproximadamente, vemos que o dado de um contrato, muito recente, apresenta: "Extrato do Contrato de Prestação de Serviços. Contratante: Município de Belo Horizonte para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Prestação de serviço de motorista para a condução de veículos da frota do Município, perfazendo um total de 115 motoristas. Prazo de 12 meses. Valor: R\$2.666.339,52". Sabem quanto custa cada motorista para a Prefeitura de Belo Horizonte? O custo mensal dos motoristas que foram contratados, terceirizados pela Prefeitura de Belo Horizonte, é R\$1.932,13.

É impressionante o que tem sido feito com o dinheiro público em Belo Horizonte. É estarrecedor ver a propaganda desse Orçamento Participativo e, ao mesmo tempo, a situação das pessoas, que esperam anos para que as obras sejam realizadas, sem que elas o sejam. Por quê? Porque o gasto da Prefeitura de Belo Horizonte está concentrado na contratação de terceirizados. Tivemos, no balanço orçamentário de 2006, na consolidação geral da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, uma despesa executada da ordem de R\$3.270.000.000,00. E grande parte desses recursos foi para o pagamento de terceirizados.

Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, é impressionante termos, de alguma forma, essa propaganda. E o OP Digital, que todos os dias estava na mídia? Não tem execução o tal do OP Digital. Muita propaganda e nenhuma execução.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Cumprimento V. Exa. por trazer assunto de grande relevância, especialmente para os belo-horizontinos. V. Exa. e vários Deputados desta Casa devem ter observado que ontem tínhamos, no entorno da Assembléia, praticamente um batalhão de guardas-municipais multando aleatoriamente os veículos próximos da praça.

Como policial militar, no Batalhão de Trânsito em 1984, 1985 e 1986 tínhamos a missão de fiscalizar o trânsito, e a multa era um mecanismo para coibir abusos; entretanto, não se trabalhava da forma voraz com que a Prefeitura de Belo Horizonte, na pessoa de seu Prefeito, multa com o intuito exclusivo de arrecadar cada vez mais, como está fazendo com o trânsito de Belo Horizonte. É uma vergonha, Deputado João Leite. É uma vergonha a forma como o condutor de veículo está sendo tratado na Capital mineira.

Já fiz essa denúncia, e V. Exa. me aparteu. Volto a esse assunto, uma vez que V. Exa. aborda temas relativos a Belo Horizonte com muita propriedade, para dizer que todos nós, funcionários, transeuntes, Deputados, ontem, no entorno da Assembléia, percebemos que havia dezenas de agentes de trânsito da BHTRANS e da Guarda Municipal multando desenfreadamente os veículos. Não era um nem dois.

Deputado João Leite, faço esta denúncia, porque parece que o Prefeito está distante dessa realidade. Ele não tem olhar com o devido zelo para o trânsito; entretanto, coloca com perfeição e voracidade sua máquina arrecadadora em Belo Horizonte. Já denunciei a indústria das multas, implantada em Belo Horizonte pela BHTRANS, que tem, na figura do Prefeito Fernando Pimentel, seu chefe e comandante, quando determina que a fiscalização seja feita dessa forma.

Infelizmente, até hoje a Prefeitura não respondeu ao requerimento que aprovamos em audiência pública, para que informasse os valores arrecadados com as multas de Belo Horizonte nos últimos três anos. Com certeza, o Prefeito não queria passar pelo constrangimento de ter a arrecadação sendo multiplicada várias vezes pela voracidade de multar de seus agentes públicos.

Cumprimento V. Exa. e digo que ontem assistimos estarecidos à voracidade dos agentes de trânsito do Sr. Pimentel, multando desenfreadamente o cidadão belo-horizontino. Parabéns por trazer denúncias sérias e concretas para que o cidadão continue atento e fiscalizando os atos do Sr. Prefeito de Belo Horizonte.

O Deputado João Leite - Obrigado, Deputado Sargento Rodrigues. V. Exa. explica a nós por que os guardas-municipais, que foram criados para dar segurança à população, receberam canetas para multar. Ora, para pagar essa conta dos companheiros empregados na Prefeitura de Belo Horizonte, são R\$930.000.000,00. É preciso colocar muito guarda-municipal para multar as pessoas, para que se possa pagar a conta da Prefeitura de Belo Horizonte.

Está na pauta da Assembléia o projeto da Prefeitura querendo o terreno. É preciso atenção. É preciso conhecer a realidade. Não podemos dar cheque em branco a alguém que usa recursos dessa maneira.

Com prazer, concedo aparte ao Deputado Gilberto Abramo, que muito bem representa a Região Metropolitana de Belo Horizonte e todo o Estado.

O Deputado Gilberto Abramo (em aparte)* - Deputado João Leite, agradeço o aparte. V. Exa. tocou no assunto da doação do terreno do governo do Estado ao Município de Belo Horizonte. O Governador realmente teve sensibilidade, ao desejar que os moradores dessa localidade tivessem a escritura em mão. Então, enviou a esta Casa uma mensagem para que o imóvel fosse doado à Prefeitura de Belo Horizonte. Relatamos a matéria; entretanto, sabíamos, na Comissão de Justiça, que não era o momento oportuno para discuti-la. Havia outros critérios.

Ao analisar esse projeto, vimos que não houve em momento algum manifestação da Prefeitura que demonstrasse interesse em que os moradores que ali estão tivessem suas escrituras.

Quer dizer, como V. Exa. disse, que estamos passando um cheque em branco. Nada impede que a Prefeitura de Belo Horizonte faça a desapropriação depois. Por isso requeremos uma audiência pública, juntamente com V. Exa. e o Deputado Ademir Lucas, para discutir essa situação. Assim como o Orçamento Participativo não foi cumprido na sua maioria, não há garantias de que esse também será cumprido. Se não houve o cumprimento da palavra nem responsabilidade em assumir seus compromissos no Orçamento Participativo, também podemos dizer que não haverá responsabilidade em relação a essas famílias. Amanhã, os jornais poderão divulgar que a Polícia Militar entrou com força, atendendo a pedido da Prefeitura de desapropriação, porque as famílias estão lá ilegalmente. Não queremos isso para esses moradores, pois não têm a quem recorrer. Essa é minha preocupação. Obrigado.

O Deputado João Leite - V. Exa. toca em um ponto importante e chama a atenção de toda a Casa para nossa responsabilidade. Somos favoráveis a que esse imóvel seja repassado para a Prefeitura, mas precisamos saber quais os critérios que utilizará para que essas famílias recebam a titulação. É fundamental que façamos a audiência pública e que os representantes dessas famílias venham aqui. Acompanhamos o substitutivo apresentado pelo Deputado Ademir Lucas, que determina prazo e determina que a Prefeitura de Belo Horizonte informe ao Estado e à Assembléia Legislativa a respeito da utilização desse terreno no Bairro Confisco. Queremos fazer essa solicitação imediatamente, para conhecer a situação dessas famílias, pois estão acima da própria Prefeitura, e trabalharemos para que sejam garantidas as condições, a fim de que tenham o domínio dos lotes e das casas. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Getúlio Neiva* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, caros companheiros, volto a esta tribuna para esclarecer algumas dúvidas a respeito do pronunciamento de ontem, pois alguns Deputados levantaram incertezas sobre seu teor.

Estamos num momento muito complicado da vida nacional, em que a hipertrofia do Poder Executivo do governo federal nos deixa resabiados em relação ao crescimento da fantástica obra de arrecadação de tributos - R\$350.000.000.000,00 no exercício passado. Esse poder é muito perigoso, pois 70% dessa arrecadação fica no cofre do governo federal, esmagando os Estados e destruindo os Municípios.

Deputado Tadeu, nós, que fomos Prefeitos na década de 80, e recebíamos 27% do bolo nacional, hoje assistimos aos Prefeitos mendigando, implorando por uma "verbinha" porque o recurso municipal caiu para 13,1% do bolo tributário nacional.

Quando se fala em pacto federativo, em reformulação das estruturas, em melhoria das condições, temos de lembrar que o pacto federativo não prevê apenas a distribuição do dinheiro. Ele prevê, sim, a melhoria na distribuição dos recursos nacionais para Municípios e Estados, mas também a volta ao respeito do tripé da democracia: igualdade entre os Poderes.

E este Poder, o Parlamento, a cada dia está sendo pisoteado pelos governos. Aqui, em Minas, o Governador demonstra respeito fantástico com a Assembléia Legislativa. Recebe muito bem os Deputados, homenageia-os, cita o nome de todos que comparecem em cada solenidade, mas, lamentavelmente, o pessoal que compõe a sua estrutura governamental não tem pelos Deputados o mesmo respeito. E são eles que sabem e conhecem a estrutura do nosso Estado.

Os Deputados e as Deputadas são a ponta de lança nas campanhas; que aferem a cada instante o sentimento da população; que sabem quais as reais necessidades do povo mais pobre do nosso Estado; que conhecem as nossas vilas, os nossos distritos, os nossos povoados e as nossas estradas; que palmilham essas estradas detalhadamente e convivem com todas as pessoas dos seus Municípios. No entanto, apesar de todo o respeito demonstrado pelo Governador em várias oportunidades, não é isso que ocorre em outros escalões. É bom que se ressalte o prestígio que ele dá à Assembléia Legislativa, sempre defendendo este Parlamento, até correndo riscos, mas, lamentavelmente, o sentimento que vejo nesta Casa é de desprestígio, quando pessoas que ocupam cargos de segundo e terceiro escalão pisoteiam o mandato parlamentar, enxovalham a vida do representante do povo, não respeitam o poder do voto e a capacidade que temos de dar o suporte de que necessita o governo.

O Governador - eu não estava aqui - recebeu todo o suporte da Assembléia no mandato passado. Neste mandato, ele está tendo esse suporte, mas não podemos aceitar que aqueles que se locupletam no governo, dizendo-se técnicos, não respeitem o poder do voto do nosso povo, como o faz o próprio Governador. Tenho a convicção de que o Governador já disse a eles que respeitem os Deputados. E tenho a certeza de que o Secretário Danilo de Castro já fez a lição, ministrando essa aula. No entanto, continua existindo uma falta de respeito ao direito que os parlamentares têm de representar o seu povo.

Não brigamos por cargos. Ontem, o nosso Líder declarou - está na imprensa de hoje - que o meu partido entregou todos os cargos ao governo. Se vamos compor a base do governo, participaremos claramente. Não ficará nenhum Diretor de órgão escondido, como se fosse indicado pelo PMDB. Se o PMDB tiver de indicar alguém para qualquer cargo, colocará o nome. A nossa bancada indicará o nome, se tivermos de fazê-lo, se ingressarmos no apoio ostensivo ao governo do Estado. Vamos pôr o nosso nome para ser apreciado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite (em aparte)* - Deputado Getúlio Neiva, desde ontem V. Exa. tem brindado esta Casa com pronunciamentos

profundos, dignos da melhor reflexão. Hoje V. Exa. está repisando o princípio da tripartição dos Poderes, de Montesquieu, insculpida na Constituição, em seu art. 2º, que fala que os Poderes são harmônicos e independentes entre si. Infelizmente isso não existe, porque há realmente uma supremacia do Executivo sobre o Legislativo, não só aqui, mas em todo o Brasil.

Aproveito o gancho de V. Exa. abordando a operosidade do governo, e agradeço ao Governador Aécio Neves a construção de 226 casas populares da Cohab, que serão inauguradas amanhã, em Montes Claros, no Bairro Village II. Trata-se de uma obra do governo do Estado, certamente com a colaboração do Município, a qual mostra que este governo realiza. Pena que a publicidade para a divulgação dessas obras é menor que deveria. Então, a construção de 226 novas casas, em Montes Claros, é uma obra importante, e deve ser ressaltada deste Parlamento.

V. Exa. fala sobre alguns chefetes e Diretores que querem ser mais importantes e mandar em seu segmento mais que o Governador e o Secretário. Isso infelizmente existe, e temos de denunciar para que acabe.

Finalmente, aproveitando esta oportunidade, comunico o falecimento ontem do pecuarista Antônio Augusto Athayde, um dos mais relevantes líderes ruralistas de Montes Claros, o qual merece ser pranteado por toda a bancada do Norte de Minas, que conheceu sua atuação - o que representou no fortalecimento e no crescimento da classe rural de Montes Claros e da região -, e por todos os homens públicos de Montes Claros, de Minas e do Brasil.

Agradeço o aparte que V. Exa., generosamente, concedeu-me.

O Deputado Getúlio Neiva* - Pois não, Deputado Luiz Tadeu Leite. Acrescentamos a sua lembrança as 39 casas que serão inauguradas em Poté, na próxima segunda-feira.

Não há nenhuma dúvida quanto à operosidade e à grandiosidade do governo de Minas Gerais. O que estou falando, de forma bastante clara, para que não haja dúvida, e repetindo o que disse ontem, é que não há razão para que pessoas que nunca tiveram um voto mandem nos cargos da minha região, da sua e das de outros Deputados. Falar que se trata de recrutamento estrito, de cargo técnico... Ninguém aqui é irresponsável para indicar alguém incompetente ou superar o aspecto técnico necessário em algumas funções de Estado.

Não há como pregar pacto federativo, mudança do pacto federativo, mudança na relação de forças do governo federal com o governo do Estado e com os Municípios, se não buscarmos equalizar, em Minas Gerais, essa deficiência e deformidade, ou seja, não é certo pessoas de segundo e de terceiro escalão determinarem nomeações e ações, passando por cima dos parlamentares.

E vou mais longe: não é possível que saibamos das obras que reivindicamos, depois que a Diretora da escola a inaugurou. Não tem razão de ser continuarmos sendo os terceiros ou os quartos a saber daquilo por que lutamos. Os Deputados lutam, indicam, brigam, encaminham, reivindicam, ouvem as bases, recebem os Vereadores e os Prefeitos, trabalham, fazem o trabalho político miúdo, e, no momento de auferir os benefícios, a Diretora da escola vale mais que nós; o Diretor do órgão público inaugura sem falar conosco; entrega-se uma porção de veículos, máquinas e equipamentos, por intermédio das Polícias Civil e Militar, sem que participemos. Acreditamos que há a necessidade de correção disso.

Em cada solenidade, em cada recepção, em cada momento, o tratamento do Governador para com todos os Deputados é de fidalguia, de cortesia e de respeito absoluto, mas, em contrapartida, algumas pessoas do governo, de vários órgãos e secretarias, tratam-nos como se fôssemos pessoas menores e desnecessárias ao processo político de Minas Gerais.

Não é assim que partiremos unidos para a disputa da Presidência da República, não é assim que ganharemos a guerra pelo pacto federativo. É preciso haver um nível de respeito a esta Casa, a este Parlamento. Posso dizer-lhes com tranqüilidade que, se eu estiver pensando diferentemente dos colegas, pedirei demissão e irei embora. Um abraço.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Carlos Arantes - Sr. Presidente, nobres colegas, telespectadores da TV Assembléia, na segunda-feira, recebemos, nesta Casa, a caravana em defesa da Lei Geral da Microempresa e da Pequena Empresa, a qual é formada por pessoas que coordenam essa luta em âmbito nacional, na Câmara dos Deputados. Essa lei já foi aprovada no Congresso Nacional e, a partir de julho, será regulamentada e beneficiará os pequenos empreendedores e os microempreendedores deste país.

Essa lei poderá inserir no mercado formal deste país mais de 10 milhões de empresas informais, pois proporcionará um alívio na carga tributária aproximadamente de 50%. Defendemos os pequenos empreendedores e, como disse o Deputado Federal Carlos Melles, essa é uma lei santa, porque todos ganham, principalmente o governo, que hoje nada arrecada em razão da informalidade.

Recebemos aqui o Deputado Federal Carlos Melles, Presidente da Comissão. O Deputado Luiz Carlos Alves, relator, não pôde estar presente, mas temos de dizer que fez um grande trabalho. O Deputado José Pimentel e o Senador Ademir Santos aqui estiveram, juntamente com o Presidente Paulo Okamoto, do Sebrae Nacional. No Sebrae Estadual, fomos recebidos pelo Presidente Roberto Simões e toda a sua equipe.

Recriaremos agora, na Assembléia, a frente parlamentar em defesa da pequena empresa e da microempresa. Já colhemos assinaturas de 59 Deputados. Queremos uma frente muito ativa, para que a Lei Geral possa chegar, o mais rapidamente possível, ao Estado de Minas Gerais e aos pequenos empresários e aos microempresários.

Gostaria de falar também que hoje é o Dia Nacional do Café, que gera, no Brasil, mais de 1 milhão e meio de empregos. Sete milhões de pessoas, direta ou indiretamente, têm seu emprego ligado à cafeicultura nacional. Quase 300 mil propriedades no País têm o café como sua economia maior. Minas Gerais produz mais da metade do café brasileiro.

Podemos dizer que, mundialmente falando, o PIB do café é de cerca de U\$70.000.000.000,00, U\$80.000.000.000,00, mas, pelas mãos do produtor, só passam U\$8.000.000.000,00, que nem representam lucro, mas custos. Hoje, infelizmente, o produtor brasileiro virou escravo do comércio internacional de café. Ele planta, colhe, produz, sofre, luta, gera emprego e desenvolvimento, mas fica no prejuízo. Nos últimos sete anos, os custos de produção estão acima do preço do mercado. É quase inviável o produtor continuar nessa situação.

Estamos lutando e, amanhã, estaremos na cidade de Patos de Minas, a convite do Deputado Paulo Piau, que fez um encaminhamento. Haverá lá uma audiência pública em que a Comissão de Política Agropecuária defenderá os interesses do produtor rural.

Quero falar ainda do aniversário da minha querida cidade de Cássia, situada no Sudoeste mineiro, e do Prefeito Donizete Vilela, o popular

"Negrinho", que me deu mais de 2.500 votos. A padroeira da cidade é Santa Rita de Cássia, e lá ocorre uma festa muito bonita. Na Missa das Rosas, que ocorre no período de festas, contamos com a presença de milhares de pessoas da região.

A bonita e acolhedora cidade de Cássia a cada dia cresce, desenvolve-se. O Governador Aécio Neves tem sido um grande parceiro. Se Deus quiser, vamos construir mais casas populares, como fizemos no ano passado, e recuperar a rodovia que passa por dentro da cidade, desde o trevo da MG-344 até a saída de Delfinópolis. Eu, o Prefeito e a Câmara de Vereadores, representada pelo Leandro, temos batalhado muito pela execução desse projeto.

Segunda-feira estivemos em Cássia, Jacuí, São Sebastião do Paraíso e Pium-í, lançando um grande projeto do governo do Estado. Refiro-me ao projeto de recuperação de nascentes, no qual o IEF entra com o material, com os equipamentos necessários à confecção de viveiros, além das sementes e das mudas, quando estas não forem produzidas no local. O objetivo é produzir a maior parte das mudas na cidade, como ocorrerá também em Jacuí.

Sete Municípios participam de um consórcio presidido pelo Prefeito Mauro Zanin, de São Sebastião do Paraíso. Neste ano vamos conservar mais 500 nascentes. Então, desde a época em que eu era Prefeito da cidade de Jacuí até hoje, são mais de mil nascentes preservadas. Mais de 2.100 bacias de captação foram feitas numa parceria entre o consórcio municipal, os Municípios e os produtores rurais.

Agora, com o novo programa do Governador Aécio Neves, por meio do IEF, cujo Presidente é o Sr. Humberto Candeias, vamos instalar nas cidades de Jacuí, Pium-í, Paraíso e Cássia grandes viveiros para produzir mudas de árvores nativas, que serão distribuídas aos produtores. Aliás, nesta semana estiveram lá o Sr. Luiz Carlos e o Dr. José do Carmo, que tem 50 anos de Emater e de IEF e realiza um grande trabalho na área de preservação ambiental e de reflorestamento. Posteriormente, serão fornecidos também arame e cerca, a fim de que possam promover a recuperação.

Costumo dizer que, se atacarmos, degradarmos a natureza, ela se vingará de nós. Ou seja, ela cobrará isso de nós, e o fará com muita força. Como exemplo, cito as catástrofes que têm acontecido no mundo. A verdade é que tudo isso teve origem nas mãos dos homens, que não souberam preservar o meio ambiente; todavia, ao mesmo tempo, a natureza nos perdoa, quando a acolhemos e decidimos recuperar nascentes e áreas degradadas. Se cercamos as nascentes, formamos e protegemos as bacias, plantamos árvores, logo a natureza nos dá retorno, perdoados os pecados e volta a produzir água cristalina e a alimentar o povo, que tanto precisa de água, um dos grandes problemas do País e do mundo.

Há alguns dias, enviei a todos os Municípios a reportagem de um jornal americano reproduzido no Brasil, segundo a qual daqui a 50 anos mais da metade da população mundial não terá água disponível nem em quantidade nem em qualidade. Então, essa é uma grande preocupação.

Mais uma vez, cumprimento o Governador Aécio Neves, que está sensível a esses problemas. Ao ver essas dificuldades, planeja e coloca em prática projetos que vêm melhorar o meio ambiente em Minas Gerais. É com grande satisfação que registro um momento, no meu entender, importante do governo, que põe em prática ações em defesa do meio ambiente.

Há outro programa fundamental, importante, que também tem muito a ver comigo. Refiro-me ao programa que o governo Aécio Neves em breve lançará em defesa da juventude rural. Fui líder quatro-essista, participei do Clube Quatro S, de 1978 a 1988. Fiquei 10 anos no clube, do qual fui Presidente durante cinco anos. Também fiquei cinco anos na Presidência da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mato Dentro, na cidade de Jacuí.

Então, se deslançamos numa liderança no meio rural, é porque nossa iniciativa recebeu o apoio de técnicos da Emater, de pessoas da Secretaria do Trabalho, da Sudecoop, do IEF e da Embrapa de Sete Lagoas.

Dos nossos projetos surgiram grandes ações que melhoraram a vida do produtor rural, principalmente da juventude rural em minha região.

É com orgulho que até hoje carrego em meu bolso a carteirinha do Clube Quatro S. Assim que tomei posse, procurei a Emater. Falei também com lideranças ligadas ao Governador da importância de alguns projetos e programas relacionados à defesa da juventude rural. Tive grata satisfação logo no início, haja vista que o Estado também tinha a mesma preocupação de saber que o governo lançará um programa para atender a um grupo de mais de 200 jovens líderes rurais. O governo, através da Emater, identificará jovens no meio rural que tenham identidade forte com o campo, uma aptidão com certa atividade produtiva, que precisarão de um curso, de treinamento e de investimento financeiro para deslançarem e continuarem fixos no campo.

A educação e a informação, grande riqueza do cidadão, são fundamentais. O jovem rural, com um curso de 200 horas, poderá definir qual ação pretende fazer de forma conjunta, com cerca de cinco a dez jovens. Identificado, treinado e profissionalizado, será elaborado um projeto pela Emater. Posteriormente, o governo do Estado viabilizará os recursos para que esse jovem possa aumentar e reforçar a atividade que pretenda exercer no campo.

Sr. Presidente, é com muita satisfação que registro esse programa que, se Deus quiser, o Governador lançará este ano. Este ano não será ainda possível atender a todos. Na verdade, temos de começar. Se o trabalho começa bem feito, com gente séria, como temos no governo Aécio Neves, e com a competência do Sr. José Silva Soares, Presidente da Emater, e dos seus técnicos espalhados pela nossa Minas Gerais, certamente resultará na elaboração de um grande programa em defesa da juventude rural.

Há o outro programa da defesa do meio ambiente e da preservação das nascentes, e a Emater será fundamental. Dessa forma, se Deus quiser, o nosso produtor rural, mais uma vez, terá um projeto que poderá capacitá-lo a permanecer no campo. Muito obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta* - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, Srs. Deputados, imprensa, senhoras e senhores, primeiro quero cumprimentar o nosso Presidente da Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho, pela importante reunião que está fazendo em Minas Gerais com os representantes de todas as Assembléias Legislativas dos Países.

Em princípio, poderá parecer uma reunião de rotina do colégio, do universo de Presidentes de Assembléias Legislativas, mas, em razão do momento político que estamos vivendo, esta reunião tem um caráter extremamente importante que marcará, porque, infelizmente, o mundo político torna a reviver situações desagradáveis como as que estão ocorrendo em Brasília.

A presença dos Poderes Legislativos estaduais em Minas Gerais, um Estado que tem o princípio de defender a moralidade, a transparência, a presença dos parlamentares dos outros Estados em nossa Minas Gerais é muito importante para que essa discussão se aprofunde e alcance outros Parlamentos e para que os temas aqui discutidos mostrem que, se existe um lado podre e desagradável da política que a população não aceita, existe também um outro lado da política que ajuda a democracia expondo-a e tornando-a mais transparente e fácil de entender e, principalmente, ao alcance da população.

Tornando-a mais transparente e fácil de ser entendida pela população. Isso para nós é importante, porque, enquanto para alguns a política é essa coisa nojenta, para outros ela é um instrumento de realização e estabilização da democracia.

Tenho muito orgulho de ser político, de fazer o meu trabalho ao lado dos companheiros que aqui estão. Aliás, acabamos de ouvir o Deputado Getúlio Neiva, um grande companheiro, ex-Prefeito e ex-candidato a Governador de Minas pelo glorioso PL de então. Sofremos muito para sustentar o título de político, mas, ao mesmo tempo, fazemos isso com prazer, porque essa é a forma de poder ajudar na realização, na consolidação deste Estado e do País.

Vejo aqui outros companheiros que comungam conosco desse pensamento e que lutam atuando em determinadas áreas, com uma história de vida aplicada a tudo isso. Estou referindo-me aos Deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Neider Moreira, Bispo Gilberto, e ao próprio Deputado José Henrique.

É bom poder falar de política abertamente, e é bom que Minas Gerais esteja sediando esse encontro, para que os companheiros de outros Estados que para cá se estão dirigindo possam ter acesso e contato com programas de governo consolidados. Isso é fundamental.

Minas Gerais tem um programa de governo consolidado e um Governador que possui um objetivo prático, transparente e obstinado em promover o desenvolvimento nas diversas regiões. Não são falácias, e sim programas. Certamente esses parlamentares de fora terão acesso ao esforço que Minas faz para ter o saneamento e as suas estradas asfaltadas e também ao esforço que o Governador Aécio Neves faz para poder levar a telefonia celular a 100% dos Municípios, e para poder diminuir a desigualdade social existente nas diversas regiões mineiras. São esses os exemplos que eles poderão levar para seus respectivos Estados.

Ainda hoje, estivemos no Palácio da Liberdade e pude assisti a uma das mais brilhantes e belas reuniões com o Governador Aécio Neves e com a nossa colega, a Secretária Elbe Brandão. Aliás, competentiíssima Secretária. Comentei com o Deputado Sargento Rodrigues a competência dela, que conseguiu reunir, no Projeto de Combate à Pobreza Rural, 350 Presidentes de associações, que assinaram projetos de R\$20.000,00, R\$30.000,00, R\$40.000,00 e R\$50.000,00, para poder perfurar poços artesianos e abastecer de água as comunidades rurais e também para a compra de tratores agrícolas. Foram quase 19 milhões assinados nessa segunda etapa do Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR.

Não poderia deixar de registrar esse fato aqui, hoje, porque se trata de um programa que vai operar exatamente nas regiões menos favorecidas. Não gosto desse nome "combate à pobreza rural"; prefiro dizer incentivo ao grande potencial que a nossa região tem, mas que precisa de políticas voltadas para esse povo, que sabe e gosta de trabalhar.

O Deputado Getúlio Neiva representa as regiões do Jequitinhonha e Mucuri, e nós também temos uma presença marcante nessas regiões, ao lado de vários outros Deputados. Certamente, quem me está ouvindo, assistindo à TV Assembléia neste momento, sabe do que estamos falando, porque constantemente tomamos a tribuna para falar da diminuição das desigualdades do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri, e isso até irrita as pessoas que estão cansadas de verem os mesmos Deputados defendendo essas regiões. No entanto, Deputado Getúlio Neiva, se usarmos todo o nosso tempo e toda a nossa força para tentar ajudar essas regiões, ainda assim seria muito pouco, devido à desvantagem que temos em relação a outras regiões.

Então, é um povo que precisa de projetos, de programas e de defensores como os que temos aqui, de reuniões semelhantes a esta, da Secretária Elbe e do Governador, para que possamos efetivamente ajudar na transformação da região.

Ontem dizia ao companheiro João Carlos Amaral, da TV, que já estamos começando um período de seca brava. Em algumas cidades não chove há mais de 35 dias. Essa seca perdurará até setembro, outubro e novembro deste ano. Realmente, isso nos machuca, todavia nos sentimos aliviados e acalentados, quando vemos reuniões como a de hoje e o empenho da Secretária Elbe e do Governador Aécio para ajudar na transformação dessa região.

Com muito prazer, concedo aparte ao Deputado Getúlio Neiva, meu colega e grande parlamentar.

O Deputado Getúlio Neiva (em aparte)* - Nobre Deputado Carlos Pimenta, conheço V. Exa. desde o Bar do Ponto, em Montes Claros, onde já preconizávamos a sua candidatura na década de 90. É um prazer ouvi-lo falar e, sobretudo, relatar as necessidades da nossa região, que, aliás, são comuns. Ocorre a mesma coisa no Norte e no Nordeste, 40% de um território que tem 26% da população, mas só 8% do PIB. Então, é uma miséria total. Costumo brincar dizendo que, em nossa região, há sobreviventes, e não habitantes. Eles foram embora.

Deputado Carlos Pimenta, aproveito a oportunidade para lembrar a todos que vem por aí o ICMS Solidário, que ajudará um pouquinho essa região, a mais pobre do Estado. Precisamos trabalhar nisso.

Gostaria de aproveitar a sua fala e a grande solenidade que foi realizada no Palácio, para cumprimentar a nossa Deputada Elbe Brandão, muito competente na parte política, e solicitar-lhe algumas informações. Por que em Teófilo Ottoni há uma Diretora de Governador Valadares, que é do Vale do Rio Doce? Por que a cooperativa de laticínios do Vale do Mucuri não pode entregar leite nessa região, mas sim comprar em Belo Oriente, no Vale do Rio Doce? Então, dentro daquela tônica a que me tenho referido, algumas perguntas ficam no ar. Às vezes, há descaminhos, e, para ajudar o governo, precisamos mostrar o que está ocorrendo neste Estado.

Prometo a V. Exa. que não farei outra crítica, apenas vou cumprimentá-lo pela sua potente representação. A Secretária Elbe Brandão também realiza um excelente e magnífico trabalho. Só que alguns Deputados precisam ser corrigidos, para que possamos dar ao nosso Governador a resposta honesta.

Tenho muita preocupação. Ao estar no governo federal, tive uma experiência triste e fatal. Fui comentar com o nosso Presidente Collor os erros do seu governo e lhe disse: "O senhor tem 400 Deputados hoje; se não corrigi-los, no ano que vem não haverá 40". Efetivamente, um ano e dois meses depois, não tinha 40 e perdeu o mandato.

Portanto, estou cumprindo o meu papel de advertir o governo, o meu governo, que defendi e defendo, sobre os erros da assessoria, das secretarias e dos dirigentes de órgãos. O objetivo é que não mais cometam erros dessa maneira e, sobretudo, não pisem nos representantes do povo, que são os parlamentares. Um abraço, Deputado.

O Deputado Carlos Pimenta* - Deputado Getúlio Neiva, obrigado. Certamente o Governador estará atento às observações inteligentes de V. Exa. Pode ter a certeza de que a correção de curso é necessária e não é demérito algum para ninguém. Fico muito feliz de poder participar de debates iguais a este, mesmo porque sou um parlamentar que apóia o Governador Aécio Neves por convicção e vota em seus projetos por entender que são importantes para o nosso Estado e transformadores para a nossa região.

Finalizando, manifesto os nossos votos de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Augusto Ataíde, de Montes Claros, uma das figuras mais

ilustres da história dessa cidade, homem que marcou época, pois estava à frente dela na área do agronegócio. Certamente a nossa cidade perde um dos homens mais ilustres. Montes Claros hoje está de luto. É ruim perdermos uma figura como essa, que ajudou a escrever a história. Ficam aí as nossas condolências e os nossos sentimentos à família enlutada do Dr. Antônio Augusto Ataíde, em meu nome, no de minha família e no do Parlamento mineiro. Muito obrigado.

*- Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/5/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Arantes

exonerando Rosângela Bartolomeu Moreira de Sousa do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Wilson Carneiro de Campos Vasconcelos para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Larissa Salles Lafeté do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Andréa Lemos Cardoso para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas.

Gabinete do Deputado Durval Ângelo

exonerando Alexandre Ricardo Marins do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Edmar Rosa Sobrinho do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Edmar Rosa Sobrinho para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

Gabinete do Deputado Getúlio Neiva

exonerando Emílio Matos Costa do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 4 horas;

nomeando Maria Geralda Pinto de Lima para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Sebastião Luiz Alves Martins do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da 2ª Secretaria.

nomeando Renata Pereira Jardim para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 2ª Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2007

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de conexão de dados.

Pregoeiro vencedor: Telemar Norte Leste S.A. - Lote 1.

Lote 3: Fracassado.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de alteração no prazo de entrega das mercadorias, a sessão pública virtual do Pregão Eletrônico nº 25/2007, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de cortinas em painéis de lona crua, fica adiada para as 14h30min do dia 15/6/2007.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

ERRATAS

PROJETO DE LEI Nº 430/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/3/2007, na pág. 39, col. 3, no despacho, onde se lê:

"Defesa do Consumidor", leia-se:

"Saúde".

PROJETO DE LEI Nº 1.189/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 31/5/2007, pág. 43, col. 3, na ementa e no art. 1º, onde se lê:

"Neih", leia-se:

"Nieh".